WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

FADISMA
Faculdade de Direito de Santa Maria

ELISAMA ROMERO DE QUEVEDO

A INFLUÊNCIA DA OPINIÃO POPULAR NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470 (DECISÃO DO MENSALÃO) PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DEMOCRACIA OU POPULISMO?

Santa Maria

2014

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

ELISAMA ROMERO DE QUEVEDO

A INFLUÊNCIA DA OPINIÃO POPULAR NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470 (DECISÃO DO MENSALÃO) PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DEMOCRACIA OU POPULISMO?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.ªMs.Tássia Aparecida Gervasoni

Santa Maria

2014

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA – FADISMA
CURSO DE DIREITO

A COMISSÃO EXAMINADORA, ABAIXO ASSINADA, APROVA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A INFLUÊNCIA DA OPINIÃO POPULAR NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470 (DECISÃO DO MENSALÃO) PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DEMOCRACIA OU POPULISMO?

Elaborado por:
Elisama Romero de Quevedo

COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.ªMs.Tássia A. Gervasoni (orientadora)

Prof.º Adriana Porto

Prof. º Fábio Porto

Santa Maria, novembro de 2014

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer a Deus pela oportunidade que me concedeu de estar concluindo o Curso de Direito, o qual sempre tive o sonho e desejo de concretizar. Agradecer pela força, pelo ânimo e por até aqui sempre ter acreditado na minha capacidade, e consequentemente, me iluminado com a sua luz e sabedoria.

Quero registrar esse agradecimento aos meus pais que sempre estiveram ao meu lado me apoiando e acreditando em mim. Agradeço imensamente o incentivo, os sermões, as palavras amigas, pois eu entendo que sempre desejaram e desejam o meu bem. Obrigada por tornarem-me a pessoa que sou hoje!

Agradeço aos meus amigos e colegas que proporcionaram momentos bons de descontração e, principalmente, conhecimento. Cada discussão, cada ideia nova ou até mesmo sugestões, com certeza foram extremamente válidas. Saber que existem pessoas de coração bom e prestativas face a um mundo individualista como o de hoje, não se pode abrir mão. Obrigada a todos pelo imenso carinho!

Por fim, porém não menos importante, quero registrar o meu agradecimento à Prof.ªMs. Tássia Aparecida Gervasoni, na condição de minha orientadora. Agradeço aos momentos de encontro e aprendizado, juntamente, com a grande carga de conhecimento adquirida durante e após a conclusão desse trabalho. Conseguinte, agradeço a instituição de ensino a qual faço parte até o corrente ano, Faculdade de Direito de Santa Maria, representada por seus professores e funcionários, todos com suas peculiaridades, mas que deixaram marcas muito positivas para essa fase da minha caminhada.

“A democracia surgiu quando, devido ao fato de que todos são iguais em certo sentido, acreditou-se que todos fossem absolutamente iguais entre si.”

(Aristóteles)

“La diferencia entre una democracia y una dictadura consiste en que en la democracia puedes votar antes de obedecer las órdenes.”

(Charles Bukowski)

Dedico a todas aquelas pessoas amantes do Direito Constitucional, especialmente, no tocante à democracia e as formas de participação popular frente a casos de grande repercussão.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema central um caso que trouxe enorme repercussão ao país, trata-se da Ação Penal 470, conhecida popularmente como “o Mensalão”. A problemática desse tema está atrelada a influência da opinião pública no julgamento da referida ação, ou seja, em que medida os Ministros do Supremo Tribunal Federal consideraram a opinião da população. O objetivo principal dessa análise diz respeito à verificação da opinião pública acerca de situações de grande repercussão em face da Suprema Corte brasileira e como esta tem se posicionado perante isso. O método utilizado é misto, acoplando teoria à prática, principalmente, no tocante à análise dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O tema a ser abordado pertence a área de concentração Direito, Sociedade Globalizada e diálogo entre culturas jurídicas e sendo a linha de pesquisa a ser seguida Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania da Faculdade de Direito de Santa Maria, baseando-se assim, em uma análise constitucional do direito à cidadania face a casos de interesse geral.

PALAVRAS-CHAVE: Opinião popular, democracia, populismo, influência.

ABSTRACT

The present paper has a case that brought a huge repercussion to the country as central theme,it's about the Criminal Action 470, known popularly as "o Mensalão". The problematic of this issue is linked to the influence of public opinion in the judgment of the past action, or in this case, in what stage the Ministers of the Supreme Federal Court take as consideration the public opinion. The main goal of this analisis refers o verify the public opinion in situations of big repercussion facing the Brazilian supreme court and its position regarding this issue.The method used is >>>misto, bringing together the theory to the practice, specially, concerning analysis of the votes of Ministers of the Supreme Court. This topic to be discussed belongs to the area of concentration Law, Globalized Society and dialogue between legal cultures and, being a line of research to be followed Constitutionalism, Rights and Citizenship Implementation of the Law College of Santa Maria, relying thus, on an constitutional analysis of the right to citizenship facing cases of general interest.

KEYWORDS: Popular opinion, democracy, populism, influence.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....10

1. A ASCENSÃO DA DEMOCRACIA MODERNA E O FENÔMENO POPULISTA LATINO-AMERICANO.....12

1.1 A Revolução Americana e a Revolução Francesa na ascensão da democracia moderna.....12

1.2 Os contornos históricos e constitucionais da democracia no Brasil.....20

1.3 Populismo: das origens e fundamentos à configuração de um populismo (penal) midiático.....27

2. O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O JUDICIÁRIO ENTRE O DIREITO E A POLÍTICA: DEMOCRACIA OU POPULISMO?.....40

2.1 O “Mensalão”: das origens da Ação Penal 470 às manifestações populares do ano de 2013.....40

2.2 A “opinião pública” na análise dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.....48

2.3 O Poder Judiciário entre o Direito e a Política.....54

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....62

4. REFERÊNCIAS.....64

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho de conclusão de curso possui como tema central um caso que teve repercussão geral em todo o país. Conhecido popularmente como “o Mensalão”, a Ação Penal 470 vem a ser o objeto primordial desse estudo. A delimitação do tema basear-se-á na influência da opinião popular no julgamento da referida ação por parte do Supremo Tribunal Federal e se tal julgamento caracterizou-se uma situação de democracia ou populismo. Logo, sendo essa verificação o objetivo principal dessa pesquisa. Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania é a linha de pesquisa adotada e projetada para ser seguida.

O trabalho divide-se em dois capítulos. No primeiro capítulo, o qual contém uma base eminentemente teórica, tratar-se-á acerca da democracia e do populismo. O objetivo do tópico 1.1 é trazer a contextualização da ascensão da democracia moderna a partir de três grandes movimentos revolucionários do século XVIII, também considerados marcos político-sociais, quais sejam: Revolução Inglesa, Revolução Americana e Revolução Francesa, detendo-se precisamente o estudo nas duas últimas.

O tópico 1.2 baseia-se na democracia brasileira representada pela Constituição Federal de 1988. Observar-se-á de que maneira o regime democrático acentuou-se no território nacional após anos de Brasil Império, Brasil Colônia e Brasil ditadura. Outro ápice desse tópico é a história e desenvolvimento do voto, ou seja, as raízes da participação popular comparadas com o exercício da cidadania atualmente. Consequentemente, quais são os instrumentos de expressão da vontade popular estabelecidos pela Constituição Democrática brasileira e como o cidadão pode utilizar-se deles.

O término do primeiro capítulo enfrenta a questão do populismo trazida no tópico 1.3. Aqui se estudará a origem e fundamento do populismo, juntamente com o que vem a ser populismo penal midiático. Tanto a democracia como o populismo possuem um elemento em comum, uma base em comum, qual seja, o povo, porém suas conceituações se diferenciam.

A metodologia aplicada em todo o capítulo 1 é eminentemente teórica encontrada em livros. Utiliza-se dados do Superior Tribunal Eleitoral no tópico 1.2 ao falar da história do voto e, no 1.3, ao mencionar relatos acerca da vida política de um

dos mais importantes e pode-se dizer também influenciáveis Presidentes da República: Getúlio Vargas.

Diferentemente, o segundo capítulo terá uma base mais prática. O tópico 2.1 abrangerá a história do Mensalão, desde o momento de sua instauração, quem foram os réus envolvidos e quais os crimes tipicamente praticados. Além disso, um retrato das manifestações populares do ano de 2013 que marcaram o Brasil, sendo um dos itens reivindicados por parte da população, o fim da corrupção.

O tópico 2.2 tratará dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal relativos à busca da expressão “opinião pública”, seja de forma direta ou indireta, recolhendo, inclusive, a opinião própria de alguns Ministros acerca do julgamento da Ação Penal 470. Ademais, buscas nos autos do processo face à denúncia e a fase de instrução também serão realizadas. É nesse ponto que a influência popular será bem centralizada frente ao retrato trazido pelo tópico anterior.

Por fim, o último tópico do segundo capítulo versará acerca do Poder Judiciário entre o Direito e a Política, retratando o fenômeno da judicialização da política e se o Supremo Tribunal Federal encaixa-se nesse aspecto face ao caso Mensalão. Também será abordado, como ponto de fechamento, todo um apanhado dos tópicos anteriores para a conclusão de que o julgamento caracterizou-se uma situação de democracia ou populismo.

O estudo realizado no capítulo 2 possui como metodologia dados práticos, baseando-se primordialmente no processo referente à Ação Penal 470, dados disponibilizados acerca da sua história concedidos pelo Supremo Tribunal Federal e os votos de alguns Ministros. Também se utilizará relatos de opiniões próprias dos Ministros face ao caso. O último tópico do segundo capítulo utiliza-se de uma base mista, tanto teórica como de dados práticos.

Vale elucidar que, o presente trabalho pertence à área de concentração Direito, Sociedade Globalizada e diálogo entre culturas com viés na linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania da Faculdade de Direito de Santa Maria, na medida em que, a análise direciona-se ao exercício do direito à cidadania dos brasileiros face à situações que geram grande repercussão.

1. A ASCENSÃO DA DEMOCRACIA MODERNA E O FENÔMENO POPULISTA LATINO-AMERICANO

A democracia é um regime de governo que prima pela preservação da vontade popular. Frequentemente refere-se que a palavra de raiz grega significa o “governo do povo”, muito embora hoje se possa afirmar que tal regime supera essa exigência, de modo que, para que haja uma verdadeira democracia é necessário o adequado e correto desempenho de todo um conjunto de poderes e instituições estatais e sociais.

Devido a sua história ter surgido na Antiga Grécia, a democracia foi sofrendo mudanças durante os séculos, porém, o século XVIII foi traçado como um marco para esse regime, justamente, pelos movimentos político-sociais que se manifestaram, com base em reivindicações, principalmente, no que diz respeito à valorização do homem frente à sociedade, assim, trazendo uma ascensão para a democracia. Este primeiro capítulo tem por objetivo relatar à ascensão da democracia moderna a partir de grandes movimentos político-sociais e destacar as contribuições trazidas para a Constituição Federal do Brasil de 1988. A segunda parte abarcará a questão do populismo, sua origem na América Latina, suas bases de sustentação e o que vem a ser o chamado “populismo penal midiático” nos dias atuais.

1.1 A Revolução Americana e a Revolução Francesa na ascensão da democracia moderna

Doutrinariamente, destacam-se três marcos históricos fundamentais para a ascensão da democracia moderna: a Revolução Inglesa em 1688, a Revolução Americana em 1776 e a Revolução Francesa em 1789. Quanto ao primeiro movimento, por mais que alguns doutrinadores o tragam como referência para este tema, o mesmo não possuiu um impacto relativamente forte na sociedade quanto às duas últimas, pois foi à conjunção das tradições norte-americanas e francesas que moldou o chamado Constitucionalismo Contemporâneo, que influenciou decisivamente os Estados Democráticos depois da Segunda Guerra Mundial.

Para Locke, a democracia nada mais é que uma reunião entre os homens da sociedade, os quais poderiam tratar acerca de leis que fossem aplicáveis à comunidade. Isto é, a própria tem todo o poder de escolher ou nomear aqueles que poderão a representar.

> Procurando caracterizar uma democracia, escreve Locke: "Tendo a maioria, quando de inicio os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode empregá-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, as quais se executam por meio de funcionários que ela própria nomeia; neste caso, a forma de governo é uma perfeita democracia." Em sua opinião, entretanto, quando os poderes executivo e legislativo estiverem em mãos diversas, como entendia devesse ocorrer nas monarquias moderadas, o bem da sociedade exige que várias questões fiquem entregues à discrição de quem dispõe o poder executivo. Resta assim, uma esfera de poder discricionário, que ele chama de *prerrogativa,* conceituando-a como *o poder de fazer o bem público sem se subordinar à regras.* Essas idéias, expostas no final do século XVII, iriam ganhar uma amplitude maior nas colônias da América durante o século seguinte, sobretudo porque atendiam plenamente os anseios de liberdade dos colonos. [1]

O pensamento de Locke acerca da democracia e como esta deveria ser exercida foi um fator que influenciou um dos grandes movimentos históricos mencionados, no caso a Revolução Americana, para a ascensão da democracia moderna. Locke relata que as leis não devem ser objetos de surpresa ao povo, mas este deve ter conhecimento e participar ativamente da vida política de seu Estado. Tanto a Revolução Americana advinda da Independência das Treze Colônias da América do Norte, como a Revolução Francesa, foram divisores de águas para uma nova perspectiva política, a qual acentuaria uma maior valorização aos direitos humanos. [2]

Logo, nota-se que, as ideias de cunho liberal estariam, de certo modo, ganhando e adquirindo maior espaço e reconhecimento a partir do século XVIII, os movimentos que marcaram a transição para uma nova visão política e, principalmente, quem iria fazer parte desse cenário, foram os divisores de água na luta para a valorização humanista.

A Revolução Americana ou também conhecida como a Independência das Treze Colônias Americanas teve seu desenrolar no século XVIII, a qual traria uma

---

[1]DALLARI, Dalmo de Abreu.**Elementos de Teoria Geral do Estado.** 21. ed.São Paulo: Saraiva, 2000, p. 148.

[2]DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 21. ed. São Paulo: Saraia, 2000, p. 148.

nova perspectiva para a civilização ocidental. Significava a passagem para a liberdade após longos tempos ligados à Grã-Bretanha. Logo, as colônias constituíram uma república, possuindo pilares democráticos, que, de modo primordial, adquiriu caráter federativo.

> A Independência das Antigas Treze Colônias Britânicas da América do Norte, em 1776, reunidas primeiramente sob a forma de uma confederação e constituídas em seguida em Estado federal em 1787, representou o ato inaugural da democracia moderna, combinando, sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos. [3]

Sabe-se que o princípio da igualdade entre os homens livres foi considerado um relevante marco para a sociedade americana. Desde o inicio, a América do Norte era uma sociedade de proprietários, em que a igualdade detinha função de garantia, isto é, de direito fundamental perante a lei, caracterizava-se uma democracia burguesa. A defesa das liberdades individuais e a submissão dos poderes governamentais ao consentimento popular, além da igualdade, foram os principais traços desse movimento político-social.

A característica principal e mais perceptível da Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 4 de julho de 1776, consiste no fato de ser ela o primeiro papel, ou seja, o primeiro documento a afirmar os princípios da base democrática na história da política moderna. Foi considerada uma novidade absoluta, pelo fato de se publicar um documento de tamanha importância no que diz respeito aos direitos dos homens, indiscriminadamente.

> Na verdade, uma idéia de declaração à humanidade está intimamente ligada ao principio da nova legitimidade política: a soberania popular. Uma nação só está auto-afirmar sua independência, porque o povo que a constitui detém o poder político supremo. Os governos são instituídos entre os homens para garantir seus direitos naturais, de tal forma que “seus poderes legítimos derivam do consentimento dos governados”. [4]

A significante mudança trazida pela Declaração de Independência dos Estados Unidos foi o marco histórico em relação à valorização dos direitos inerentes ao ser humano, independentemente da etnia, posição social, sexo, religião, cultura, dentre outros aspectos, pois foi o primeiro documento a assegurar tais garantias de

---

[3]COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed.São Paulo: Saraiva, 2007, p. 99.

[4] COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 106.

cunho constitucional. Logo, percebe-se que tal período foi de extrema relevância à ascensão da democracia moderna. O parágrafo 4ª da referida declaração traz, justamente, essa correlação, no que se refere à valorização ao princípio da igualdade perante a lei. [5]

> Na concepção dos chamados Pais Fundadores dos Estados Unidos, a soberania popular, achava-se, assim, intimamente unida ao reconhecimento de "direitos inalienáveis" de todos os homens, "entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade."[6]

É possível notar que na Declaração de Independência dos Estados Unidos dois princípios de base democrática foram previstos e pregados: o princípio da liberdade e o princípio da igualdade. Em relação ao terceiro princípio basilar do governo democrático, qual seja, o da fraternidade, não foi alegado pelos americanos, aliás, houve uma resistência muito grande frente à dureza do individualismo. A bandeira do princípio da fraternidade foi erguida mesmo em 1789 com a Revolução Francesa.

> A Confederação dos Estados Unidos da América do Norte nasceu sob a invocação da liberdade, sobretudo da liberdade de opinião e religião, e da igualdade de todos perante a lei. No tocante, porém, ao terceiro elemento da tríade democrática da Revolução Francesa – a fraternidade ou solidariedade – os norte-americanos não chegaram a admiti-lo nem mesmo retoricamente. A isso se opôs, desde as origens, o profundo individualismo, vigorante em todas as camadas sociais, um individualismo que não constituiu obstáculo ao desenvolvimento da prática associativa na vida privada. [7]

Vale salientar que, por mais que o terceiro ideal francês, resistido, primeiramente, pelos americanos, porém pregado pela Revolução Francesa, somente ganhou afirmação e efetividade, como direito de terceira geração, após a Segunda Guerra Mundial em 1945. Por decorrência disso, o individualismo que de certo modo imperava deu lugar à preservação ao interesse da coletividade. Como diz Zavascki:

---

[5]COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 5. ed.São Paulo: Saraiva, 2007, p. 116.

[6]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 106.

[7] COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed.São Paulo: Saraiva, 2007, p. 108.

> [...] assim como o ideal de liberdade não pôde ser adequadamente cumprido sem a implementação efetiva e material dos direitos de igualdade – e daí o surgimento do Estado do bem-estar social – também não se poderá implantar uma sociedade igualitária sem que se promova a efetivação do terceiro sonho dos revolucionários franceses: o sonho da fraternidade.[8]

Logo, nota-se que a Independência dos Estados Unidos em 1776 foi um grande avanço na histórica política da humanidade no século XVIII. Uma nova perspectiva político-social estava surgindo no horizonte, trazendo espaço àqueles que outrora não possuíam voz; garantindo direitos aos homens, o que antes era dado somente aos que detinham o poder, fosse este político ou econômico.

Além disso, a Declaração de Independência foi o primeiro documento afirmativo que trouxe a referida valorização dos direitos inerentes ao homem, principalmente, no que tange à liberdade e à igualdade perante a lei. Esse marco histórico foi à inauguração da ascensão da democracia moderna, a qual traz em seu bojo uma maior importância à participação popular nos ditames da lei e aos direitos humanos intrínsecos aos indivíduos.

Por fim, vale ressalvar que, sendo os Estados Unidosa primeira nação a promulgar uma Constituição escrita e, logo após, atribuindo-a os elementos inerentes a uma Constituição, tais como, rigidez e supremacia perante o Poder Legislativo, percebe-se que, possivelmente, tenham também dado criação ao controle de constitucionalidade, justamente, pela presença desses dois elementos. Além disso, trata-se de elementos que se estenderam a muitas outras Constituições democráticas, inclusive, a Constituição brasileira de 1988..[9]

Por sua vez, a Revolução Francesa foi, dentre os eventos históricos citados, a que trouxe um impacto maior não somente para a política da França, mas também para a humanidade, afirmando, então, a democracia moderna. Tal período na história mundial é conhecido, justamente, pelos três elementos bases da revolução, ou, como também são chamados, os três ideais franceses, quais sejam, liberdade, igualdade e fraternidade.

> O terceiro movimento consagrador das aspirações democráticas do século XVIII foi a Revolução Francesa. As condições políticas da França eram

---

[8]ZAVASCKI, Teori Albino. **Direitos Fundamentais de Terceira Geração**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998, p. 227.

[9]GERVASONI, Tássia Aparecida; LEAL, MôniaClarissaHenning.**Judicialização da Política e Ativismo Judicial na Perspectiva do Supremo Tribunal Federal**. Curitiba: Multideia, 2013, p. 57.

> diferentes das que existiam na América, resultando disso algumas dessemelhanças entre uma e outra orientação. Além de se oporem aos governos absolutos, os líderes franceses enfrentavam o problema de uma grande instabilidade interna, devendo pensar na unidade dos franceses. Foi isso que favoreceu o aparecimento da ideia de *nação* como centro unificador de vontades e de interesses. [10]

Pode-se dizer que esse movimento foi o que, além de ascender a democracia moderna no que se refere à participação popular no governo, também afirmou uma relevante concretização dos direitos inerentes ao homem. Antes de adentrar no mérito da Revolução Francesa como um marco para a ascensão da democracia moderna, é preciso demonstrar algumas características do sistema político e econômico que vigoravam na França e em muitos países da Europa antes da revolução: o absolutismo monárquico do antigo regime.

O absolutismo monárquico tinha como principais características a centralização política nas mãos do soberano, a intervenção estatal na economia e a divisão estratificada da sociedade em nobreza, clero e plebeus. A realeza no século XVII possuía a tendência de sobrepor-se a todos e a expressão mais complexa de absolutismo foi alcançado pelo rei da França Luís XIV, o “rei-sol”.[11]

Como questão de exemplificação do que, outrora, vinha a ser um Estado Absolutista e o que vem a ser o Estado Liberal tanto reivindicado, para Maquiavel, grandeza e glória são muito maiores quando se conquista um reino, pois o novo príncipe é digno da dupla glória de fundar um reino e de conformá-lo segundo a própria vontade enquanto o príncipe antigo deve sua autoridade ao fato de honrar a ordem preexistente.[12] Um príncipe novo que se mantenha no poder por virtude parecerá antigo e se sentirá mais seguro em seu reino do que se tivesse apenas envelhecido neste. Assim, a vontade de se manter leva-o da fundação à busca da duração com base nos próprios recursos do príncipe.[13]

Porém, a ideia de Estado como obra de arte do príncipe, encontrando sua identidade no soberano, foi radicalmente mudada a partir da Revolução Francesa de 1789. Graças aos legados desta Revolução que o Estado é atualmente visto como pertencente ao povo, e, por isso, de essência democrática. Consoante Comparato,

---

[10]DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 150.
[11]LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade.**São Paulo: Loyola, 1997, p. 13.
[12]LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade.** São Paulo: Loyola, 1997, p. 120.
[13]LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 120.

Revolutio, em latim, significa o ato ou efeito de *revolvere*, no sentido literal de rodar para trás e no figurativo de volver ao ponto de partida. No entanto, o grande movimento que eclodiu na França em 1789 veio operar na palavra “revolução” uma mudança de significado, pois, desde então, o termo passou a ser usado para indicar uma renovação completa de estruturas políticas e sociais.[14]

> Por toda a parte, desapareceram as monarquias tradicionais, as antigas classes dirigentes e também as formas familiares e escolares da autoridade que inculcaram o respeito pelas hierarquias consideradas naturais. Por toda a parte, as “ordens” foram substituídas pelas classes e estas, talvez, por uma multiplicidade de grupos de interesses. [15]

Esta indicação de renovação se deve ao fato de que os revolucionários franceses, ou seja, os indivíduos da burguesia e do povo revoltados com a exploração econômica, a desigualdade social e a pesada cobrança de impostos da nobreza e do clero, não se revoltam para restaurar a antiga ordem política, mas lutam com todas as armas, inclusive as violentas, para induzir o nascimento de uma sociedade sem precedentes históricos com inspiração em ideais de teor iluminista. Sendo que, o clero e a nobreza eram os únicos estamentos sociais que possuíam privilégios, ao passo que, os que arcavam com as despesas de tais privilégios eram o povo e a burguesia, por esse motivo que essas duas últimas classes foram à luta. [16]

Pode-se afirmar que a Revolução Francesa proporcionou a ascensão da democracia moderna na medida em que ela desencadeou, em curto espaço de tempo, a supressão das desigualdades entre indivíduos e grupos sociais de forma jamais vista anteriormente pela humanidade.[17]

> O Estado Democrático moderno nasceu das lutas contra o absolutismo, sobretudo das afirmações dos direitos naturais da pessoa humana (...). É através de três grandes movimentos político-sociais que se transpõe do plano teórico para o prático os princípios que iriam conduzir ao Estado Democrático (...), a Revolução Francesa que teve sobre os demais a virtude

---

[14]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 128-129.
[15]TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996, p. 56.
[16]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva,2007, p. 129.
[17]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 136.

> de dar universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. [18]

Ao considerar a tríade famosa da Revolução Francesa, igualdade, liberdade e fraternidade, sem dúvida alguma, deve-se afirmar que o ponto central do movimento revolucionário francês foi a igualdade. Comparato menciona que o grande problema político do movimento revolucionário da França foi o de encontrar outro titular da soberania, ou poder supremo, que pudesse substituir o monarca. A antiga ideia de monarquia absoluta, a qual era arduamente combatida por todos os pensadores do "século das luzes", tornou-se, logicamente, inaceitável para a burguesia, nova classe ascendente. [19]

Assim que o centro do poder político foi derrubado pela revolução, desaparecendo ou tornando-se seriamente enfraquecido, todo o edifício político desequilibrou-se. Dos três estamentos que figuravam oficialmente a sociedade da França no período, o clero e a nobreza não possuíam mais legitimidade para reivindicar para si a soberania, tendo em vista que eram apegados a privilégios que oprimiam o povo humilde além de restringir a liberdade econômica dos burgueses. [20]

Logo, restava "o terceiro estamento", cuja identidade social era composta pelos excluídos da nobreza e do clero. "*Le TiersEtat*" era, na realidade, um aglomerado social heterogêneo, formado de um lado pela classe burguesa e também pelo enorme grupo social restante denominado "*lepeuple*", o povo. Deve-se ressaltar que a classe burguesa era formada pelo conjunto de comerciantes de todos os ramos, os profissionais liberais e os proprietários urbanos que viviam de renda ou de juros. [21]

Elegantemente, a classe burguesa resolvia a questão da transferência da soberania política. Em lugar do monarca, entrava em cena uma entidade global repletas de conotações quase sagradas, que não podiam ser contestadas pela

---

[18]DALLARI, Dalmo de Abreu.**Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 147.
[19]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 141.
[20]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 141-142.
[21]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 142.

nobreza e pelo clero sob pena de antipatriotismo.[22] Sendo assim, o novo soberano, pela sua própria natureza, é incapaz de exercer pessoalmente o poder político, porque a nação só atua com o povo através de representantes. Logo, como proclama o artigo 3 da Declaração de 1789, "O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação"..[23]

> Declara-se, então, que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Com o fim da sociedade política aponta-se a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, que são: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Nenhuma limitação pode ser imposta ao individuo, a não ser por meio da lei, que é a expressão da vontade geral. E todos os cidadãos têm direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, para a formação dessa vontade geral. Assim, pois, a base da organização do Estado deve ser a preservação dessa possibilidade de participação popular no governo, a fim de que sejam garantidos os direitos naturais. [24]

Logo, percebe-se que foram grandes e impactantes as influências trazidas pela Revolução Francesa para à fixação desse novo modelo político-social pleiteado. Foi um marco político-social, justamente, pelo fato do povo ter entrado em cena e mostrado a sua força perante a política. A valorização trazida aos direitos inerentes ao homem foi o traço marcante e fundamental desse movimento.

1.2. Os contornos históricos e constitucionais da democracia no Brasil

O Brasil, em relação aos países anteriormente descritos, adquiriu sua independência de Portugal em 7 de setembro de 1822. Percebe-se que tal independência ocorreu no século subseqüente aos grandes movimentos político-sociais que ascenderam à democracia moderna. Durante todo esse lapso temporal, o Brasil foi governado por diversos indivíduos, desde reis até militares, cada um possuindo uma visão política e um modo de governar.

Sabe-se que a expressão maior da vontade popular é, justamente, o fato de o povo poder escolher os seus representantes, isto é, aqueles que, de acordo

---

[22]COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.**5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 144.
[23]COMPARATO, Fábio Konder.**A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.**5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 144.
[24]DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 21. ed. São Paulo: Saraiva,2000, p, 150.

com a lei, buscarão e reivindicarão seus direitos e garantias. Essa atitude de "escolha" configura-se na questão do sufrágio (votar e ser votado, no sentido literal). Hoje, no Brasil, as eleições são feitas de forma direta e secreta, porém há algum tempo atrás os ditames eram diferentes e vale à pena relembrar como se dava tal escolha.

> A história do voto no Brasil começou 32 anos após Cabral ter desembarcado no País. Foi no dia 23 de janeiro de 1532 que os moradores da primeira vila fundada na colônia portuguesa - São Vicente, em São Paulo - foram às urnas para eleger o Conselho Municipal. A votação foi indireta: o povo elegeu seis representantes, que, em seguida, escolheu os oficiais do conselho. Era proibida a presença de autoridades do Reino nos locais de votação, para evitar que os eleitores fossem intimidados. As eleições eram orientadas por uma legislação de Portugal - o Livro das Ordenações, elaborado em 1603.Somente em 1821 as pessoas deixaram de votar apenas em âmbito municipal. Na falta de uma lei eleitoral nacional, foram observados os dispositivos da Constituição Espanhola para eleger 72 representantes junto à corte portuguesa. Os eleitores eram os homens livres e, diferentemente de outras épocas da história do Brasil, os analfabetos também podiam votar. Os partidos políticos não existiam e o voto não era secreto. [25]

Como visto, durante o Brasil colônia a visão que a população tinha frente à política era diferente daquela que surgiria após a independência e até mesmo da visão que atualmente se presencia, ou seja, foi um tempo de grande avanço e mudança no cenário político. Mas, houve um lapso temporal que merece especial destaque, a década de 80, pois foi durante esse período que um movimento civil que tinha como objetivo a reivindicação por eleições diretas marcou a historia do país. Trata-se das Diretas Já.

O movimento civil caracterizado pelas Diretas Já tinha como intuito a reivindicação por eleições diretas no ano de 1985. A votação direta para a escolha do Presidente da República no referido ano só se tornaria possível com a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional, proposta por Dante Oliveira. Porém, não houve aprovação por parte do Congresso, frustrando-se as expectativas e anseios populares.

Não se pode olvidar que o movimento civil Diretas Já foi um grande propulsor para que a nação brasileira, após alguns anos, viesse a adotar a forma de democracia representativa, dando a possibilidade ao povo de escolher de modo direto e secreto os seus representantes. Sabe-se que as eleições no ano de 1985

---

[25] BRASIL. **Câmara dos Deputados.**Disponível em<http://www2.camara.leg.br> Acesso em 06 nov. 2014.

ainda foram de forma indireta, elegendo Tancredo Neves, mas já se trava da adoção de um regime civil, iniciando a superação do regime militar.

> Em 1984, ainda no fim do regime militar, o povo começou a pleitear eleições diretas para presidente da República, porém esse movimento não obteve êxito imediato. Só em 1985 é que foi eleito, ainda de forma indireta, o primeiro presidente civil após o golpe de 1964. No contexto eleitoral, é importante destacar que, em 1985, a Lei nº 7.444 disciplinou a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, o que possibilitou que, em 1986, todo o eleitorado brasileiro fosse recadastrado. Com isso, 69,3 milhões de eleitores passaram a ter uma única inscrição eleitoral em todo o território nacional, procedimento que também instituiu o atual modelo de título eleitoral. [26]

Em 1988 a visão sociopolítica do Brasil estaria mudando frente aos aspectos de representatividade em relação ao povo. No ano de 1988 surgiu a Constituição Federal do Brasil, a qual trouxe em seu bojo garantias e direitos inerentes aos cidadãos e um novo modo de participação popular ativo na vida política do país.

> De todas as atribuições de um presidente da República, a fundamental é zelar pela Constituição da República. O documento é um conjunto de regras de governo que rege o ordenamento jurídico de um País. A versão em vigor atualmente -- a sétima na história do Brasil-- foi promulgada em 5 de outubro de 1988. O texto marcou o processo de redemocratização após período de regime militar (1964 a 1985). Em países democráticos, a Constituição é redigida por uma Assembleia Constituinte, formada por representantes escolhidos pelo povo. No Brasil, a Constituição de 1988 foi elaborada pelo Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986 e empossados em fevereiro de 1987. O trabalho, concluído em um ano e oito meses, permitiu avanços em áreas estratégicas como saúde (com a implementação do Sistema Único de Saúde), direito da criança e do adolescente e novo Código Civil.As normas previstas no texto consideradas irrevogáveis são chamadas cláusulas pétreas (não podem ser alteradas por emendas constitucionais). Entre elas estão o sistema federativo do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e as garantias individuais. Mudanças pontuais no texto da Constituição estão previstas e podem ser feitas através de emenda constitucional. Após 22 anos em vigor, a Constituição brasileira recebeu mais de 60 alterações. A Constituição deve regular e pacificar os conflitos e interesses de grupos que integram uma sociedade. Para isso, estabelece regras que tratam desde os direitos fundamentais do cidadão, até a organização dos Poderes; defesa do Estado e da Democracia; ordem econômica e social.[27]

Por este motivo, percebe-se o fenômeno chamado constitucionalismo, que é, em um primeiro instante, a importância trazida por uma Constituição aos direitos e

---

[26] BRASIL. **Justiça Eleitoral.** Disponível em < http://www.justicaeleitoral.jus.br> Acesso em 06 nov. 2014.

[27] BRASIL. **Congresso Nacional.** Disponível em <http://www2.planalto.gov.br/acervo> Acesso em 06 nov. 2014.

garantias fundamentais inerentes ao cidadão. Os princípios basilares do regime de governo democrático estão impregnados no maior documento, em termos de relevância legislativa da nação brasileira, a Constituição Federal de 1988. Logo, não se pode olvidar que as lutas para a ascensão da democracia moderna, no século XVIII, iriam, anos após, influenciar muitas constituições de cunho democrático, como foi o caso do Brasil no final da década de 80.

> A origem formal do constitucionalismo está ligada às Constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a Independência das Treze Colônias; e da França, em 1791, a partir da Revolução Francesa, apresentando dois traços marcantes: organização do Estado e limitação do poder estatal (...). [28]

Nota-se que o fenômeno do constitucionalismo foi um resultado trazido dos marcos históricos já mencionados, quais sejam, Revolução Americana e Revolução Francesa. Tais ideais impregnados e defendidos por esses movimentos que, alguns anos após, tornar-se-iam documentos de suma importância para àquelas nações foram inspirações para a consolidação da Constituição Democrática Brasileira em 1988.

É importante salientar que dentro do cenário do constitucionalismo, uma época foi fundamental para a sua solidificação, qual seja, a Segunda Guerra Mundial. Não se pode olvidar que, entre os anos de 1939 e 1945 o mundo vivenciou uma grande nuvem negra entre as nações, onde países fortes enfrentavam-se afetando e exterminando a vida de milhões de pessoas. Porém, mesmo com os relevantes impactos que a Segundo Guerra trouxe, a mesma em seu término foi muito significativa para a consolidação do constitucionalismo.

No final desse período obscuro, tanto os países perdedores como os vitoriosos estavam arrasados e precisavam se reerguer. Alguma atitude também precisava ser tomada para restaurar a paz e fazê-la perdurar. Nesse sentido, uma ação extremamente importante foi à criação da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual tinha como papel fundamental proporcionar e garantir a paz mundial e o respeito aos direitos de todos os cidadãos. A partir disso, o homem passou a ter uma maior importância e valorização no que diz respeito aos seus direitos inerentes.

---

[28]MORAES, Alexandre, **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Atlas,2000, p. 33.

Esse aspecto se reflete na Constituição brasileira de 1988, que igualmente prestigiou a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais (artigo 1º, inciso III e artigo 5º). Aliás, não se trata de qualquer constituição ou compilação de normas brasileiras, mas sim, de uma constituição que traz em seu bojo os princípios democráticos de um Estado. A liberdade, igualdade e solidariedade, princípios pregados pela Revolução Francesa, são alguns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil descritos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, os quais são garantias inerentes ao homem.

A partir de 1988 a população teve seu real reconhecimento como sujeitos de direitos, já que a constituição, além de trazer a importância aos direitos fundamentais também possibilitou ao povo a sua vez na vida política da nação, isto é, concedeu maior expressão democrática de forma representativa ao povo, permitindo-lhe a escolha de seus representantes, de forma direta e, agora também, secreta. O sufrágio, como é chamado tal ato, não se baseia somente na ação de "votar", mas sim e também a de "ser votado". Hoje, no Brasil, qualquer cidadão, se preenchidos os requisitos legais, pode ser eleito pelo povo, para representá-lo.

A democracia pode ser exercida de várias formas, como por exemplo, direta, indireta e semi-direta, bem como, participativa e representativa. A democracia de forma direta é aquela em que o povo exerce o poder por si só, sem intermediações ou representantes; a democracia indireta ou representativa é aquela em que o povo, soberano, elege representantes, outorgando-lhes poderes, para que, em defesa do povo, governem o país. Já a democracia semi-direta ou participativa se caracteriza por ser um "sistema hibrido", isto é, uma democracia representativa com peculiaridades de democracia direta, capaz de constituir um mecanismo de "ir além da participação direta, concreta do cidadão na democracia representativa, é o controle popular sobre os atos estatais." [29]

> Os direitos políticos nada mais são que instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta ou indiretamente. [30]

[29]LENZA, Pedro.**Direito Constitucional Esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva,2011, p. 1015.
[30]LENZA, Pedro.**Direito Constitucional Esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva,2011, p. 1015.

De acordo com o que foi estudado, percebe-se que, em um primeiro plano, o voto significa a maior expressão da vontade popular, pois quando àquele se aperfeiçoa, esta última predomina. Além disso, existem outros mecanismos assegurados pela legislação brasileira, principalmente, a Constituição Federal de 1988, que possibilitam ao povo uma maior participação na vida política ativa do país. A Constituição traz no rol do artigo 5º,no inciso XVI, o direito à manifestação por parte do povo, ou seja, este poderá requerer, de maneira pacífica, direitos e garantias através desse ato social.

Além disso, existem três instrumentos da forma de democracia direta, isto é, que possibilitam o exercício da vontade popular de modo direto, sem o intermédio de representantes (e que permitem classificar a democracia brasileira como semi-direta): plebiscito, referendo e iniciativa popular. A questão do voto e o direito à manifestação são garantias trazidas pela Magna Carta; o voto como a expressão máxima da democracia e a manifestação como direito fundamental inerente ao cidadão. Porém, esses três instrumentos são formas pelas quais o povo poderá agir frente a casos de relevante repercussão, não se descartando que também são características democráticas, significando uma expressão da manifestação popular representada por votação, mas aqui, trata-se de uma votação de “sim ou não” relativa a algum projeto de lei e não votação de “escolha” de representantes.

Sabe-se que o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são importantes instrumentos concedidos ao povo no que diz respeito à sua soberania, com previsão constitucional no art. 14, justamente, que trata acerca dos direitos políticos. Em torno disso, possui a seguinte redação quanto ao tema: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo e iniciativa popular.”

> Tivemos o primeiro plebiscito no Brasil, com data inicial prevista para 7 de setembro de 1993, nos termos do art. 2º da ADCT, antecipada para 21 de abril de 1993 pela EC nº 2/92. O resultado todos já conhecem, qual seja, a manutenção da república constitucional e do sistema presidencialista de governo. [31]

Assim como o plebiscito, o referendo também simboliza um instrumento ativo da participação popular nas decisões de cunho político, tais decisões devem

[31]LENZA, Pedro.**Direito Constitucional Esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva,2011, p. 123.

versar sobre assuntos relevantes, isto é, de grande repercussão geral. A materialização desse mecanismo por parte do povo é realizada através do sufrágio.

Como foi possível perceber, tanto o plebiscito como o referendo trata-se de mecanismos, isto é, instrumentos que auxiliam o povo para que possa ser assegurado a sua participação no que tange à política do país. Nesse cenário, matérias de grande relevância são trazidas para consulta ao povo, logo, para que este venha analisar o que melhor cabe àquelas situações de extrema importância.

> Plebiscito e referendo são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. A principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta. Ambos estão previstos no art. 14 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. [32]

Em termos de visualização da obrigatoriedade do plebiscito trazida pela Constituição Federal de 1988, por exemplo, aponta-se o art.18, parágrafo segundo, no que se refere à alteração territorial, a qual só poderá ser realizada mediante plebiscito. Outra situação de obrigatoriedade de realização desse instrumento está disposta no art. 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a qual retrata que somente por meio de plebiscito poderá se alterar o regime de governo, bem como, a forma de governo.

No ano de 2013 tanto o plebiscito quanto o referendo foram muito enfatizados pela mídia brasileira, no contexto das manifestações populares, pois tais instrumentos apareciam como possibilidade para uma eventual reforma política. O último plebiscito realizado no Brasil foi em 2011, o qual pleiteava a divisão do estado do Pará, tendo sido rejeitado. Percebe-se, de logo, que a questão do plebiscito vem tomando grandes proporções no cenário atual da política brasileira, pois voltou à cena neste ano de 2014, agora nas discussões das campanhas eleitorais.

Já a iniciativa popular representa a vontade da população em termos de a mesma poder apresentar projetos de lei de natureza geral e pertinente para a aprovação, é um instrumento de auxilio do regime democrático.

---

[32] BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em < http://www.tse.jus.br/eleições> Acesso em 07 nov. 2014.

Por fim, sabe-se que o povo, hoje em dia, possui uma soberania própria, conquistada em meio a revoluções que destituíram poderes absolutistas e ganharam espaço, tendo reconhecimento de nação. Além disso, os direitos humanos, através dos tratados internacionais, juntamente, com pactos e convenções, possibilitaram uma maior segurança ao individuo, também abrindo espaço para os direitos fundamentais inundarem as constituições de cunho democrático, como no Brasil.

1.3 Populismo: das origens e fundamentos à configuração de um populismo (penal) midiático

Segundo o dicionário da língua portuguesa *Priberam* [33], o significado literal da palavra populismo quer dizer "doutrina ou prática política que procura obter apoio popular através de medidas que, aparentemente, são favoráveis as massas". Pode-se dizer que, o populismo é um mecanismo utilizado pelo representante do povo para que aquele tenha apoio deste. Caracteriza-se por ser um dos fenômenos políticos mais centrados na América Latina, no século XX. [34]

Na verdade, a visão que se tem desse fenômeno político é, de certo modo, negativa, justamente, pelos motivos arraigados e trazidos na sua prática. Trata-se, de representantes demagogos que não necessariamente tenham desejo de ajudar ao povo, mas fazendo-o para obtenção de apoio dessa grande massa.

> O sentido de populismo que passou para a história tem uma carga semântica altamente negativa. Os políticos populistas são estigmatizados como enganadores do povo, por suas promessas jamais cumpridas e como aqueles capazes de articular retórica fácil com falta de caráter. O sentido negativo não diz respeito somente a figura do político populista, mas ao fenômeno como um todo. [35]

O fenômeno do populismo teve seu auge entre os períodos relativos às décadas de 1930 e 1960, possuindo como divisor de águas, justamente, a grande crise de 1929. Sabe-se que tal fenômeno ainda ocorre em diversos países da América Latina, logo, possuindo como característica a atribuição à conquista de

---

[33]PRIBERAM.**Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em < http://www.priberam.pt>Acesso em 07 nov. 2014.
[34]LANNI, Octavio.**A Formação do Estado Populista na América Latina**. 2. ed.São Paulo: Atica, 1989, p. 8.
[35]BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho.**História das Cavernas ao Terceiro Milênio**. São Paulo: Moderna, 2007, p. 625.

extraordinários picos de popularidade dos principais líderes políticos junto às massas. [36]

A América Latina, após a intensa depressa dos anos de 1930, enfrentou relevantes mudanças de cunho econômico, social e político. Tal período histórico se tornou perfeito para os golpes e movimentos sociais, ocasionando a queda dos governos oligárquicos. O movimento que ascendeu o populismo coincidiu com o começo dos processos de urbanização e industrialização. Pode-se dizer que o populismo latino-americano foi um resultado da crise das oligarquias agrárias. O populismo é um fenômeno puramente urbano, pois se aproveitou dos mesmos elementos que sustentavam as oligarquias agrárias, quais sejam, a pobreza e a desinformação. [37]

> O populismo surge na América Latina na época em que o Estado Oligárquico entra em sua maior crise. Ao mesmo tempo em que é uma das manifestações da crise das estruturas oligárquicas, passa a ser um elemento ativo no declínio final desse tipo de Estado. É verdade que o populismo sucede aos movimentos em que predominava a classe média. [38]

Devido a sua própria natureza, o regime oligárquico não favorecia o estabelecimento de partidos e sindicatos que exprimiam posições e interesses de grupos e classes sem representação no governo. Salvo no que se dizia respeito ao controle de poder e de prosperidade econômica. [39] O populismo, em alguns países, é considerado um dos fenômenos políticos mais importantes de suas histórias políticas. Por exemplo, a trajetória mais marcante na Argentina foi à do ex-coronel do Exército Juan Domingo Porón, o qual em 1943 participou de um golpe militar que depôs o governo civil, sendo então nomeado Ministro do Trabalho e do Bem-Estar Social, adotando políticas de cunho assistencialista. Com isso, ganhou o apoio da

---

[36]BRAICK, Patrícia Ramos;MOTA, Myriam Becho.**História das Cavernas ao Terceiro Milênio**. São Paulo:Moderna, 2007, p. 626.

[37]BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho.**História das Cavernas ao Terceiro Milênio**. São Paulo: Moderna,2007,p. 626.

[38]LANNI, Octavio. **A Formação do Estado Populista na América Latina**.2. ed. São Paulo: Atica, 1989, p. 40.

[39]LANNI, Octavio. **A Formação do Estado Populista na América Latina**. 2. ed. São Paulo: Atica, 1989, p. 45.

massa trabalhadora argentina, conseguindo, em 1946, eleger-se Presidente da República. [40]

Uma das características principais do populismo é a oratória, o poder de cativar o público e, assim, conseguir o apoio deste. Em muitos países da América Latina isso ocorreu, sendo, de certa forma, considerado um novo marco para a política desses países. A implantação do Estado Populista foi ao encontro de um período obscuro no que tange à crise, logo, tais líderes ascenderam-se com o intuito de promover melhorias e abarcar os que tinham saído prejudicados.

> Nas primeiras décadas do século XX, o populismo representava a promessa de um Estado forte e personalista, aliado a uma legislação social e uma liderança carismática que tinha como objetivo combater o perigo do comunismo no continente. Essa alternativa foi adotada como barreira ao comunismo em países como México e Argentina, principalmente após a Revolução Russa de 1917. [41]

Os países adeptos ao populismo, sobretudo os de industrialização, ainda detinham como economia a agricultura tradicional. A política populista desenvolveu-se em um período de transição em que os sistemas agroexportadores se encontraram em crise, logo, cedendo lugar a sociedade urbano-industrial. [42]

> Esses governos adotaram um comportamento paternalista e autoritário ao mesmo tempo em que concediam direitos aos trabalhadores, mantinham-nos sob estreita vigilância e controle permanente. Assim, essa prática política reproduzia as contradições existentes nos países latino-americanos, divididos entre a sociedade rural oligárquica e o mundo urbano burguês. Por essas razões, os governos populistas apoiavam-se em bases sociais heterogenias, seu apoio partia de setores do empresariado nacional, das classes médias e do operariado. [43]

Percebe-se que, mesmo os governantes possuindo atitudes de cunho solidário aos trabalhadores, aparentando estar ao lado do povo, nada mais era do que estratégias de possuir um domínio e uma vigilância. Tendo esses governos

---

[40]BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho.**História das Cavernas ao Terceiro Milênio.** São Paulo: Moderna, 2007, p. 626.
[41]CERVI, Emerson Urizzi. **As Sete Vidas do Populismo**. Curitiba: Revista de Sociologia e Política,2001, p. 151.
[42]BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho.**História das Cavernas ao Terceiro Milênio**. São Paulo: Moderna, 2007, p. 627.
[43]BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho.**História das Cavernas ao Terceiro Milênio**. São Paulo: Moderna, 2007, p. 627.

bases sociais heterogêneas, os seus apoios advinham, basicamente, do operariado, classe média e das empresas nacionais.

Vários pesquisadores sempre se mostraram curiosos e um tanto determinados para descobrir as causas e efeitos do populismo na América Latina, estudando a fundo os regimes de governos, os quais seus representantes adotaram tal postura. Ao tentar caracterizar o partido populista, descartando-se a possibilidade de comparações com paradigmas liberais, nas suas visões, os partidos devem ser interpretados de acordo com suas próprias tradições e modo de organização e liderança, notadas pelos contextos sociais e políticos. [44]

> Classicamente, existem três grandes formas de abordagens analíticas do populismo. Ele pode ser estudado como um fenômeno de origem social, como uma forma de governo ou como uma ideologia específica. Em qualquer de suas formas, o populismo necessita de alguns elementos básicos para se concretizar: independente das particularidades das ocorrências, ele surge quando há uma massificação de amplas camadas da sociedade que desvincula os indivíduos de seus quadros sociais de origem e os reúne na massa, relacionados entre si por uma sociabilidade periférica e mecânica; quando há uma perda da representatividade e da exemplaridade da classe dirigente; quando há a presença de um líder dotado de carisma de massas. A obra agrupa diversas formas de abordagem sobre o populismo brasileiro do período compreendido entre1946 e 1964. [45]

O fenômeno populista também pairou na política brasileira entre os anos de 1945 e 1964. Primeiramente, aqui, os presidentes tornaram-se sensíveis aos clamores advindos da massa e, então, aproveitando-se dessa situação de fragilidade social, utilizavam-se de meios manipuladores em cima dessas massas. Os presidentes que foram adeptos ao fenômeno populista apresentavam como características principais elementos paternalistas e autoritários presentes em seus governos. Foi um período que acarretou um crescimento urbano e industrial também.

Getúlio Vargas foi o principal presidente a ter no bojo de seu governo os elementos caracterizadores do populismo, conhecido pelo seu lado nacionalista e por trazer desenvolvimento ao país, abarcando a classe trabalhadora, a qual possuía uma grande admiração por ele. Getúlio foi o presidente que por dois

---

[44]LANNI, Octavio.**A Formação do Estado Populista na América Latina**.2. ed.São Paulo: Atica, 1989, p. 26.
[45]CERVI, Emerson Urizzi.**As Sete Vidas do Populismo**. Curitiba: Revista de Sociologia e Política,2001, p. 151.

mandatos conduziu a presidência do Brasil. É impossível falar de Getúlio e não lembrar a frase que lhe identificava, qual seja, “pai dos pobres”.

Seus quinze anos de governo foram marcados pelo apreço ao nacionalismo e populismo, justamente, por ter como elementos o paternalismo e autoritarismo no modo de governar. Não se pode olvidar que o governo de Vargas tem seus méritos, principalmente, pelos seus feitos, no que tange ao crescimento econômico, desenvolvimento industrial e valorização da classe trabalhadora. Até os dias de hoje, pessoas que presenciaram tal governo admiram e dizem que presidente melhor não houve, além dele.

> A crise econômica mundial, o rompimento do acordo entre as oligarquias dominantes e a insatisfação crescente com o governo criaram condições favoráveis para o golpe de Estado que, em novembro de 1930, colocou Getúlio Vargas no poder e pôs fim à Velha República. Com o apoio dos militares, Getúlio Vargas governou por quinze anos ininterruptos, período que ficou conhecido como Era Vargas. [46]

Utilizando-se como pretexto a instabilidade política existente no país, no ano de 1937, Getúlio Vargas, tendo apoio de militares e da população, realizou um golpe de Estado, com o intuito de manter-se no poder e, assim, instalou uma ditadura, a qual ficou conhecida como Estado Novo. Devido a isso, uma nova constituição foi imposta, a Constituição de 1937, possuindo como base a concentração de poder nas mãos do chefe de Estado. A justificativa para tanto é que Getúlio Vargas alegava a existência de muitos problemas sociais e políticos, tanto internos como externos. [47]

O populismo, como visto, tanto nos países latino-americanos, como, especificamente, no Brasil, traz o elemento “povo” e apoio deste como principal característica. Pode-se dizer que tal fenômeno apresenta-se de várias formas, não tendo ficado no passado, pois ainda é possível presenciá-lo em muitos ramos políticos.

Nota-se que muitas vezes a terminologia “populismo” é questionada no que tange a sua interpretação, devido, justamente, pelas formas que o mesmo pode se apresentar,o que também se aplica ao contexto histórico do país. Sendo assim, as

---

[46] BRASIL. **Justiça Eleitoral.** Disponível em < http://www.justicaeleitoral.jus.br> Acesso em 07 nov. 2014.
[47] BRASIL. **Justiça Eleitoral.** Disponível em < http://www.justicaeleitoral.jus.br> Acesso em 07 nov. 2014.

abordagens e exegeses do populismo são muito ricas, o que, em algumas circunstâncias pode gerar distorções ou divergências.

> No Brasil, apesar de o fenômeno populista ser tardio quando comparado a outros países da América Latina, o tema tem suscitado intensos debates desde os anos 50. Se, por um lado, distintas formas de abordagem do fenômeno podem gerar distorções nas análises, por outro, o debate (até mesmo quanto à utilização dos termos "populismo" ou "trabalhismo" para melhor identificar o período da história política brasileira que vai de 1946 a 1964) mostra como é rico de interpretações e abordagens as diversas ocorrências populistas brasileiras, principalmente nessa quadra histórica. [48]

Sabe-se que o populismo, como já referido, ainda pode ser considerado recente, devido ao seu surgimento no século XX nos países da América Latina. Porém, fala-se, de uns anos para cá, na adição de um novo componente para essa fórmula, que consiste na colaboração configurada em apoios populares no que se refere ao processo penal e como este deve ser rigoroso quanto às punições de crimes graves. Trata-se, aqui, do populismo penal midiático, justamente, pela agregação do devido processo legal à mídia, que é a porta voz à população.

O devido processo legal é uma garantia constitucional, dessa forma, os meios de comunicação informam à população notícias que se referem a esse processo, porém, na maioria das vezes, de forma distorcida. O populismo caracteriza-se nesse cenário pelo forte apoio popular, o qual a mídia influência através de seu sensacionalismo, no que tange às normas serem aplicadas com mais severidade aqueles crimes que são gravosos.

No Brasil, desde 1999, o modelo político criminal é bastante identificado por uma espécie de "hiperpunitivismo", assim que começaram a surgir as irracionalidades do discurso populista, isto é, da busca do apoio do povo para as medidas de repressão severas.[49]

O direito é formado por vários ramos, sejam estes do direito público ou do direito privado. O direito penal é uma das ramificações do direito público, justamente, pelo fato de envolver a coletividade em normas gerais de cunho tanto preventivo como repressivo. Também é conhecido como a *ultimo ratio,* devido ao mesmo ser buscado quando todos os outros ramos falharam.

---

[48]CERVI, Emerson Urizzi; **As Sete Vidas do Populismo**. Curitiba: Revista de Sociologia e Política,2001, p. 151.
[49]GARLAND. Populismo Penal Midiático. Apud GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 27.

> O Estado, ente soberano que é, tem o poder de ditar as regras de convivência, e para isso, pode aprovar normas que tenham por finalidade manter a paz e garantir a proteção dos bens jurídicos considerados relevantes: vida, incolumidade física, honra, saúde pública, fé pública, (...). Essa normas de caráter penal, pertencentes ao ramo público, estabelecem previamente punições aos infratores. [50]

É a partir desse ponto de vista de mantimento da paz e garantia de uma maior proteção referentes aos bens jurídicos trazidos pela norma penal que o Estado tenta manter uma obediência por parte dos cidadãos frente aos sistemas jurídicos. Desse modo, o modelo político criminal brasileiro vem enfrentando necessariamente as causas reais da criminalidade, da insegurança e da violência.[51] Nesse contexto, observa-se o método populista no sistema penal, o qual é a prática "hiperpunitivista" que se vale do senso comum e, consequentemente, das emoções formadas pelo delito (como, por exemplo, do medo) para conquistar o apoio da população no que tange à imposição de penas mais rígidas.[52]

Não se pode esquecer que o populismo crê que a repressão demasiada é a cura para violência, no entanto, utiliza-se de mais "violência" em prol da "paz" social almejada pela população, o que indica uma contradição no discurso populista.

Os defensores do populismo penal não apenas acreditam em virtudes preventivas exacerbadas e irreais do sistema de punição, mas também propagam a ilusão de que uma parte da "cura" do problema da criminalidade e da segurança pública estaria na aplicação de punições severas a alguns criminosos.[53]

Sendo assim, o populismo pode ser considerado um discurso político fruto do inconsciente coletivo, o qual descansa sobre uma criminologia ultrapassada do homem criminoso (sempre o "outro estranho").[54] Vale lembrar que conforme Zaffaroni, o "Martelo das Bruxas" constitui o primeiro discurso criminológico

---

[50] REIS, Alexandre Cebrian Araújo. GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 31.
[51]SABORIT. Populismo Penal Midiático. Apud GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo, 2013. p. 27.
[52]GUTIÉRREZ. Populismo Penal Midiático. Apud GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo, 2013. p. 28.
[53]GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo, 2013. p. 39.
[54]GARLAND. Populismo Penal Midiático. Apud GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo: 2013. p. 28

moderno, pois se trata de um discurso orgânico, cuidadosamente tecido, para explicar as “causas do mal” e os métodos para combatê-lo.[55]

Na verdade, com técnicas repletas de sofisticação e manipulação, o populismo tem o intuito de alcançar o consenso ou o apoio da população para medidas repressivas de mão dura, exageradas, desproporcionais. Uma das formas do populismo ser forte é a ignorância do povo, o qual faz uma falsa imagem da questão criminal em decorrência do discurso da criminologia midiática.[56]

> Nesse sentido, sistemas jurídicos e sistemas midiáticos contribuem entre si, nos seus acoplamentos estruturais, na reprodução e autorreprodução de representações sobre a conduta criminal, possibilitando a produção de mecanismos de dominação. Informação midiática e senso comum teórico se interligam, porém dentro do ambiente das operações internas de cada sistema, lidos sob a mesma qualificação de risco, e de potencial fator gerador de inimigos a serem combatidos pela sociedade; no caso da mídia, seres animalizados e colocados à margem da sociedade para serem eliminados, no caso do direito, infratores destituídos da condição de cidadania. [57]

Um exemplo sobre a influência do discurso populista de cunho midiático no judiciário é o que ocorreu no caso do debate no tocante à aplicação da lei da ficha limpa. Para Eliane Cantanhêde, a decisão sobre a não aplicação da lei da ficha limpa às eleições de 2010 representou a vitória da lei, da experiência e das técnicas jurídicas sobre a demagogia, tendo em vista que ela considera que os seis ministros que votaram pela não aplicação não teriam se curvado ao clamor popular, sendo de certa forma uma decisão heroica pela coragem de enfrentar as críticas em nome da técnica da lei.[58] Percebe-se, aqui, que a “*hiperpunitividade”* encontra-se destacada na opinião dos jornalistas e/ou daqueles que exigem punições severas a crimes graves.

Joaquim Falcão, por sua vez, enxerga esta decisão de modo mais comedido, pois acredita que o conflito do caso foi somente a opção entre dois

---

[55]ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 57.

[56]ZAFFARONI, Eugenio Raul. Populismo Penal Midiático. Apud GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 39.

[57]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011, p. 114.

[58]MENDES, Conrado Hubner. **Entre heróis e demagogos?** Folha de São Paulo de 31 de maio de 2011.

artigos constitucionais, os quais levariam a duas posições diferentes. Portanto, para ele a aplicação da constituição é um ato de vontade do ministro, possibilitando uma interpretação flexível.[59]

Pode-se dizer que a figura do populismo penal é apresentada de forma distorcida pelos meios de comunicação, sobre o fenômeno criminal, isto é, o crime é veiculado enquanto notícia e sua manutenção enquanto mecanismo propagador de clamor social no que se refere à extensão punitiva, assim, acarretando um declínio de racionalidade no subsistema penal, baseada na exigência de mais seguranças em termos populistas. O Brasil já possui em sua cultura uma visão estigmatizada na punitividade severa como a solução de todos os problemas. [60]

O sistema midiático possui uma interpretação própria acerca da norma e como deve ser sua aplicação, de certa forma, distorcendo e na maioria das vezes mudando o real sentido emitido por ela, na pessoa do legislador. Sendo um mero expectador e observador do fato típico, porém, um deteriorador da imagem do judiciário, quanto à punitividade.

> Por norma-instrumento entende-se aqui a norma penal utilizada por outro sistema que não o jurídico, numa heteropoiese ocorrida quando o sistema midiático, na qualidade de observador de segunda ordem, relê a norma não como um preceito dotado de sanção responsável pela manutenção da vigência do ordenamento jurídico, mas sim como um instrumento a serviço das operações de outro sistema social, distinto do jurídico, passando a funcionar a norma também como notícia, enquanto uma produção de informação a serviço do discurso punitivo de caráter populista, o discurso propagado pelos meios de comunicação de mais e mais repressão. [61]

A norma penal frente aos meios de comunicação deixa de ter função de assegurar a vigência do ordenamento jurídico, mas sim, possui a mera definição de “notícia”. É por razões de mudanças de sua objetividade por outro sistema, que não

---

[59]MENDES, Conrado Hubner. **Entre heróis e demagogos?** Folha de São Paulo de 31 de maio de 2011.

[60]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011, p. 134.

[61]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011, p. 134.

o jurídico, que a norma se encontra em outra realidade, desprovida de seu conteúdo original, passando a ser um simples mecanismo do discurso midiático. [62]

> O populismo penal, com o auxilio do sistema dos meios de comunicação, tem, portanto, sua origem nos primórdios da relação entre mídia e poder político. Desde a concessão pública de emissão de sinal às emissoras de rádio e televisão, até a isenção fiscal para esses órgãos de comunicação de massa e proprietários de empresas jornalísticas para que essas empresas atuassem em conformidade com os ideais do regime dominante denunciam que, por vezes, a divulgação da notícia tende a relevar um discurso punitivo subliminar ou expresso em relação ao tratamento penalmente desigual de setores alijados do processo histórico de dominação política. [63]

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo ideais democráticos, por mais que dominações antigas de classes na preservação de um modelo social tenham sido superadas, ainda assim, os meios de comunicação com a sua grande potência no que tange várias agências e rápida tecnologia de auxilio, utilizando-se da sua "liberdade de expressão", possui ares totalitários implícitos em relação a rotular "os inimigos a serem combatidos". [64]

O que se percebe com tudo isso é que a mídia, no caso, os meios de comunicação, popularizaram a criminalidade e, principalmente, a sua punição. O populismo midiático vem contextualizar uma visão de *"hiperpunitividade",* isto é, que para os crimes mais graves deverá também haver uma sanção mais gravosa e, de preferência, de forma imediata, independente de qualquer defesa.

Quanto à repercussão que a mídia proporciona às pessoas, um exemplo concreto é o da jornalista Rachel Sheherazade do SBT, a qual, em vários momentos de indignação, expõe opiniões fortíssimas acerca de temas relevantes e de cunho geral, isto é, de interesse geral. Pode-se dizer que essa é uma prova de que a mídia é um mecanismo de impacto e influência na vida das pessoas. Muitas vezes o que os meios de comunicação retratam são tijolos para à construção de convicções dos

---

[62]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011, p. 135.

[63]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011,.p. 142.

[64]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011,.p. 142.

telespectadores desprovidos de qualquer conhecimento técnico para formar suas próprias convicções e opiniões.

Dentre umas das declarações polêmicas de Raquel Sheherazade está a de uma indignação exposta no seguinte sentido: “Aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha, faça um favor ao Brasil, adote um bandido”. Tal declaração foi feita por Raquel e impactou o cenário midiático com mais uma de suas opiniões. Trata-se de um caso no qual um adolescente, suspeito de furto e roubo, foi espancado e preso nu a um poste, por três homens. [65]

E é justamente essa visão que está impregnada na maioria dos cidadãos, muitas vezes pela falta de conhecimento do próprio sistema jurídico, sendo isso “ponto vantajoso” para que o discurso populista não perca ouvintes e, principalmente, praticantes dessa ideologia, que, consequentemente, sendo induzidos por opiniões formadas e lançadas todos os dias através dos meios de comunicação, e, trazidas como “a verdade absoluta”.

A figura trazida pelos meios de comunicação aos brasileiros na forma de opiniões simples e sem qualquer base jurídica de apoio é o que tem movimentado esse cenário do populismo penal midiático. A desinformação tem se tornado a característica principal de abarcamento do público por parte desses “interpretadores do sistema penal” arraigados na figura midiática.

Sendo assim, o legislador é visto como o certo e o correto ao elaborar normas de cunho penal que sancionem verdadeiramente esses delitos descritos pela mídia como “os mais perigosos”, logo, ganhando êxito e respeito social pela disposição em colocar “a segurança social” em primeiro lugar, garantindo ao povo a *“hiperpunitividade.”*

> O populismo penal se configura como a mais pronta e acabada ausência de racionalismo do sistema jurídico penal e de rendição de um agir comunicativo baseado na própria operação interna da autopoiese do sistema jurídico à sua irritação externa pelo sistema midiático. Em outras palavras, o sistema jurídico na obtenção de decisões deixa de se pautar em suas próprias operações internas, na busca de soluções jurídicas para as decisões, e acaba por adotar soluções típicas daquelas esboçadas pela reação social, diante do aparato midiático. [66]

---

[65]BRASIL.**Correio 24 horas**. Disponível em < http://www.correio24horas.com.br>Acesso em 09 nov. 2014.

[66]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à

Mediante isso, percebe-se que, a influência midiática sobre a norma e sua aplicação são extremamente grandes, deixando de lado o tecnicismo da criação da própria norma e da racionalidade do sistema jurídico, para, então, adotar medidas mais "sensíveis" e repassar à população, dando, inclusive uma solução "social" e não jurídica, como real sentido e interpretação do ordenamento jurídico no que tange ao sistema penal e sua aplicação.

> A classe política, donde saem os legisladores, acaba por propor soluções de fora do âmbito jurídico, em que a coerção imediata, típica das operações jurídicas e característica natural das normas, no processo de formação da estrutura do sistema jurídico, em sua função normativa, transforma-se em efetiva punibilidade, pautada por discursos obtidos de fora do direito, baseados num oportunismo emergencial ditado pelo alarma, pela insegurança e pelo medo. [67]

A satisfação do povo em ver a efetividade da norma naqueles delitos que aparentemente parecem sem solução é o que ergue o ego da mídia. Os meios de comunicação, principalmente, no que se refere às páginas policiais é o que move o discurso populista, no qual a norma e o direito devem ser cumpridos, doa o que doer, o importante é satisfazer à população, à vontade popular através da mídia.

> Este sentimento de vulnerabilidade, este mal-estar social existente se fundamenta em um processo comunicativo de intercâmbio de opiniões e impressões, que reforça a visibilidade social do desajuste social, bem como do mal-estar que este cria, e outorga a esta disfunção a sua fundamentação e autonomia, problema social. Especialmente neste processo é que se deve destacar a função exercida pelos meios de comunicação social, uma vez é no âmbito comunicativo que reside a relevante identificação do problema social a ser resolvido, razão pela qual, pretensiosamente, na busca por reconhecimento, são eles quem tomam iniciativa nesta fase prelegislativa.[68]

Não se pode olvidar que os meios de comunicação caracterizam-se como mecanismos fortes de convencimento social, principalmente, aos menos informados tecnicamente. Repassando, assim, visões distorcidas do que é realmente o sistema jurídico e o próprio devido processo legal. A mídia interpreta a norma e não o juiz, a

---

Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011,.p. 144.

[67]ALVES, Fernando Antônio da Silva.**Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional. São Leopoldo: 2011,.p. 144.

[68]JUNIOR, Paulo Eduardo Duarte de Oliveira. **Processo Penal e Mídia**: a cultura do medo e a espetacularização dos juízos criminais. São Leopoldo: 2012, p. 116.

mídia sanciona e não o juiz, e é isso que tem manchado o sistema jurídico penal e o fundamento da norma penal.

A própria questão da vulnerabilidade social é um marco que a mídia possui como artimanha de ganhar mais atenção do que o processo penal em si, as pessoas, assim, consideram mais interessante o cenário do sensacionalismo acoplado à punições severas como a solução dos problemas sociais de segurança.

Logo, entende-se como fenômeno populista a visão do paternalismo e autoritarismo que nascera com líderes e chefes de governos no século XX na América Latina, tendo maior ascensão na figura do presidente Getúlio Vargas quando se fala em Brasil. O apoio popular é a base para que esse fenômeno crescesse em tamanha proporção, considera-se aqui, o povo como sujeito muito importante.

Por mais que o direito divide-se em vários ramos, o ramo penalista é o que mais chama a atenção da população e dos meios de comunicação. Nesse cenário encontra-se o discurso do populismo penal midiático, no qual a mídia, com seu poder de convencimento e sensacionalismo, principalmente, aos menos informados, transmite a sua própria interpretação da norma e como esta deve ser aplicada, deixando de lado o devido processo legal e o que fundamenta o sistema penal brasileiro.

A *"hiperpunitividade"* caracteriza-se por ser o objeto central desse discurso, dando ao povo o entendimento de que para soluções de problemas sociais, as punições severas são as mais adequadas. Assim, o legislador só é visto como "herói" no momento em que elabora leis e normas de cunho punitivo, pois isso sacia o povo, quer dizer que "haverá justiça". São imagens pitadas pela mídia, sem racionalismo, apenas emoções.

2. O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O JUDICIÁRIO ENTRE O DIREITO E A POLÍTICA: DEMOCRACIA OU POPULISMO?

Após verificar a ascensão da democracia moderna através dos movimentos revolucionários de cunho político-sociais e a origem e fundamento do populismo, juntamente com o que vem a ser populismo penal midiático, este segundo capítulo terá como objetivo fazer uma análise do que foi o Mensalão, formalmente conhecido como Ação Penal 470, quais foram os crimes e os seus envolvidos. A partir dessa análise, pretende-se verificar se o mesmo caracterizou-se um caso de democracia ou populismo frente aos resultados de seu julgamento.

Far-se-á uma análise dos autos do processo da Ação Penal 470, abrangendo-se questões relativas à denúncia e à fase instrutória, bem como, dos votos dos Ministros, basicamente, no que tange verificar se houve menção à expressão “opinião pública”, podendo ser esta apresentada tanto de forma direta como indireta. Isto é, o objeto central da análise desses itens se deterá à questão da influência da opinião pública.

Salienta-se que nem todos os votos dos Ministros foram disponibilizados ao público até a constante data, logo, o estudo se deterá nos seguintes votos: Ministro Joaquim Barbosa, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministra Carmen Lúcia, Ministro Gilmar Mendes e Ministro Luís Roberto Barroso, sendo este último atuante na fase recursal do referido processo.

2.1 O “Mensalão”: das origens da Ação Penal 470 às manifestações do ano de 2013

A Ação Penal 470, ou, o“esquema do Mensalão”,como popularmente foi denominado, teve surgimento devido a “compras de votos” por parte dos parlamentares, possuindo início em meados de 2005. Devido a isso, muitos parlamentares acabaram envolvendo-se nesse esquema de corrupção, o qual acarretou em um marco para a história da política brasileira.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de cinco crimes praticados durante o período de esquema, tais como, lavagem de dinheiro,

corrupção ativa, corrupção passiva, peculato e gestão fraudulenta. Sendo que o julgamento da Ação Penal 470, como formalmente é conhecido o Mensalão, possuiu vinte e cinco réus condenados.

Desses vinte e cinco réus, os mais conhecidos são: José Dirceu, José Genuído, Delúblio Soares e Marcos Valério. Porém, encontram-se presentes ainda, João Paulo Cunha, Cristiano de Mello Paz, Ramon Hollerbach, Henrique Pizzolato, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Vinícius Samarane, José Roberto Salgado, Kátia Rabello, Roberto Jefferson, Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas, Pedro Corrêa, João Cláudio Genú, José Borba, Romeu Queiroz, Carlos Alberto Rodrigues, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg, Emerson Palmieri e Pedro Henry. Além dos vinte e cinco réus condenados, oficialmente, o Supremo Tribunal Federal absolveu doze acusados.[69]

É preciso entender o que caracteriza cada crime e como os Ministros do STF o analisaram. De acordo com o site *Conjur,* os Ministros compreenderam ser a lavagem de dinheiro (regida pela Lei nº9.613/98) e a corrupção passiva (prevista no art. 317 do Código Penal), objetos de concurso formal.

> Segundo a denúncia, alguns réus funcionários públicos (no sentido penal do termo) *solicitaram ou receberam,* em razão de sua *função,* vantagem indevida (CP, artigo 317). O pagamento de tais valores teria sido feito em dinheiro em espécie, e entregue a terceiras pessoas (assessores ou parentes próximos) que repassaram o capital a seus destinatários. Estes fatos foram caracterizados pela maioria dos ministros como *corrupção passiva* (CP, artigo 317) e *lavagem de dinheiro* (Lei 9.613/98, artigo 1º), em concurso.[70]

Percebe-se que funcionários públicos também estavam envolvidos nesse esquema, pelo fato de estarem em uma posição favorável no ramo público, tendo, portanto, muitos meios facilitados para a formação do sistema de corrupção.

Já no que se refere à corrupção ativa, a mesma está prevista no art. 333 do Código Penal, na qual, por exemplo, José Dirceu, José Genuíno e Delúbio Soares foram enquadrados, possuindo redação no seguinte sentido:

> Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

---

[69] BRASIL. **G1 Notícias.** Disponívell em < http://g1.globo.com/politica > Acesso em 09 nov. 2014.

[70] BRASIL. **Consultor Jurídico.** Disponível em:< http://www.conjur.com.br/2013-jul>Acesso em 09 nov. 2014.

> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Quanto ao peculato, possuindo previsão legal no art. 312 do Código Penal, este foi o crime que mais estava presente nas situações dos condenados, devido ao verbo núcleo do tipo ser "apropriar", no caso dinheiro público, devido a sua condição vantajosa de funcionalismo público, e, perante os casos, praticamente, todos os réus o fizeram.

> Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Agora, no que se refere à gestão fraudulenta, a mesma foi comprovada pelos Ministros no que tange o Banco Rural.

> O procurador-geral da República, Roberto Gurgel, analisou também durante a sustentação oral no julgamento a AP 470 (mensalão) os crimes de gestão fraudulenta e de lavagem de dinheiro atribuídos aos dirigentes do Banco Rural. O crime de gestão fraudulenta consumou-se mediante a concessão e renovação de empréstimos fictícios que serviram para financiar o esquema ilícito de compra de votos e na adoção de artifícios fraudulentos para impedir que os fatos fossem descobertos. [71]

Pode-se dizer que o Mensalão configura-se como um crime de "colarinho branco", pelo fato de seus autores serem pessoas do alto nível político, no caso, alguns representantes do povo e, outros, por possuírem condições vantajosas. No Brasil, o termo começou a ser difundido pela Lei nº 7.492/1986, denominada como "lei dos crimes de colarinho branco", na qual são definidos os crimes contra o sistema financeiro nacional.[72] São crimes contra o sistema financeiro nacional, justamente, pelo objeto principal tratar-se de dinheiro público, um capital que, dependendo do crime, é desviado das funções básicas do interesse da coletividade.

Por exemplo, desde as primeiras décadas do século XX, a opinião pública estadunidense vinha sendo sacudida por várias reportagens e investigações que denunciavam alianças escandalosas entre políticos e empresários, principalmente,

---

[71]BRASIL. **JusBrasil.** Disponível em < http://www.jusbrasil.com.br/noticias>Acesso em 09 nov. 2014.
[72]BECK, Francis Rafael.**A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do "andar de cima". São Leopoldo: 2013, p. 125.

suborno de funcionário público. Pode-se dizer que, muitos estudiosos, especialmente, estrangeiros, dedicaram-se à análise da criminalidade nos chamadas estratos superiores da sociedade. [73]

É possível perceber que as pessoas, de certo modo, associavam a prática de um crime à pessoa que o exercia, geralmente, ligados a fatores externos, como por exemplo, a pobreza. O estudo da sociologia já explicava que o meio influencia(va) o indivíduo, por isso que a maior parte da criminalidade estava relacionada a pessoas de inferiores condições econômicas. Porém, a visão foi mudando quando o estrato superior da sociedade, o qual muitas vezes detinha o poder econômico, incluiu-se na classificação de criminosos também.

> Assim, a concepção de que pessoas ricas e poderosas poderiam delinqüir em grande escala sempre foi claramente marginal se comparada com a já referida visão largamente dominante de que grande parte da criminalidade pode ser explicada pela pobreza dos membros das classes sociais menos abastadas, ideia essa recorrente na primitiva sociologia criminal. Até então, a vinculação da economia com a criminalidade se restringia quase que exclusivamente à tentativa de explicar a criminalidade com amparo na luta pela existência ou pela obtenção de bens de consumo por parte de classes menos favorecidas, o que fazia com que os índices de crimes dessa natureza mantivessem vinculação direta com a situação econômica e social do país. [74]

O crime, até então, era visto como algo que ocorria, basicamente, entre aquelas pessoas desfavoráveis economicamente ou até mesmo vítimas da patologia social da sociedade urbana. Por exemplo, a assertiva de que muitos empresários na época da grande depressão em 1930, poderem ser considerados “criminosos”, soava um tanto equivocadamente aos ouvidos da sociedade. [75]

> Ao focar a definição no cometimento do delito por uma pessoa de elevado status social, no curso de sua ocupação, consequemente exclui muitos delitos da classe alta, quando não são parte dos procedimentos próprios da função exercida. Exclui também as fraudes das pessoas ricas do

---

[73]BECK, Francis Rafael.**A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do “andar de cima”. São Leopoldo: 2013, p. 128.
[74]BECK, Francis Rafael.**A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do “andar de cima”. São Leopoldo: 2013, p.130.
[75]BECK, Francis Rafael.**A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do “andar de cima”. São Leopoldo: 2013, p.137.

> submundo, já que não se tratam de pessoas de respeitabilidade e elevado status social. [76]

A concepção que se tinha e ainda hoje se tem, por mais que um pouco superada, é que, pessoas ricas ou de um elevado status social não cometem crimes, aliás, não deveriam possuir motivos para cometerem crimes, devido serem pessoas respeitadas pela sociedade, na qual, esta última não ergueria suspeita daquelas.

Porém, com o próprio avanço social, essa visão foi sendo mudada no momento em que a criminalidade não fazia mais parte do "meio social" dos menos favorecidos, mas teria ganhado status e percorrido muitas classes sociais. Por mais que o critério estabelecido seja subjetivo, isto é, ligado diretamente com o Íntimo da pessoa no que tange à sua motivação, hoje em dia, tais crimes são vistos com mais "naturalidade", e, aquela sociedade que, outrora, não desconfiava, hoje não confia mais.

> O *White-collar crime* representa uma elite que viola a lei no exercício da sua atividade profissional. O conceito guarda relação com o dinheiro, com a educação e com o status, mas de forma relativa, na medida em que o fator essencial é o poder. Além disso, os delitos de colarinho branco abalam a confiança e, consequentemente, geram desconfiança, o que produz desorganização social em grande escala. [77]

Pode-se dizer que, a base principal para o cometimento dessa espécie de crime é o poder. Estar no comando ou em posições favoráveis que contribuam facilmente a prática é o cenário precípuo para a execução de crimes de colarinho branco. Na verdade, os autores desses delitos acreditam que por estarem em condições favoráveis de poder, "podem" cometê-los.

Trazendo essa contextualização para o Brasil, nota-se que o caso Mensalão foi um típico "crime de colarinho branco", devido os seus envolvidos serem pessoas do estrato superior da sociedade, muitos deles, inclusive, representantes do povo e de outros que possuíam uma condição favorável pelos cargos públicos que ocupavam.

---

[76]BECK, Francis Rafael.**A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do "andar de cima". São Leopoldo: 2013, p.142.

[77]BECK, Francis Rafael.**A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do "andar de cima". São Leopoldo: 2013, p.142.

O esquema do Mensalão teve início em meados de 2002, período este em que Roberto Jefferson denunciou um esquema de pagamento de propina para parlamentares, no caso, Deputados Federais da base aliada ao Governo Federal. Como está descrito no início do capítulo III da denúncia, *in verbis:*

> A exposição dos crimes imputados aos réus foi dividida em capítulos, pela necessidade de julgar cada fato criminoso, tal como narrado na denúncia. Essa divisão, porém, não significa uma sucessão cronológica: os fatos ocorreram simultaneamente, no período que se estende do final do ano de 2002 até o mês de junho de 2005, quando o réu ROBERTO JEFFERSON denunciou a existência de um esquema de pagamento de propina a Deputados Federais da base aliada do Governo Federal. [78]

A Ação Penal 470 foi instaurada pelo Ministério Público Federal, possuindo como marco o mês de julho, pois tanto os autos como o inquérito, contendo todas as informações referentes às investigações foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Antonio Fernando Souza, Procurador Geral da República, denunciou 40 (quarenta) suspeitos de se beneficiarem em tal esquema.

> No dia 26 de julho de 2005 – Inquérito é autuado no STF
> O Inquérito 2245 é autuado no STF após ser remetido pela Justiça Federal de Minas Gerais em razão da presença de investigados que gozam de foro por prerrogativa de função. Os autos chegaram ao STF como PET 3469, em 20 de julho de 2005. No dia 30 de março de 2006 – PGR apresenta denúncia. O então procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, denuncia 40 pessoas que, segundo ele, se beneficiaram do esquema. [79]

Joaquim Barbosa atuou como Ministro Relator, até o julgamento da Ação Penal 470 era o Presidente do Supremo Tribunal Federal e, Ricardo Lewandowsk atuou como Ministro Revisor. Após o recebimento do relatório por parte dos Ministros, o qual continha informações referentes à ação desde o momento de sua instauração, o Ministro Revisor, então, liberou a ação para julgamento em agosto de 2012.

---

[78]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Denúncia da Ação Penal 470**. Minas Gerais: 2005, p. 1.
[79]BRASIL.Supremo Tribunal Federal. **Cronograma da Ação Penal 470**. Disponível em < http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=214544> Acesso em 09 nov. 2014.

> No dia 20 de dezembro de 2011 – Relator conclui relatório e encaminha processo ao revisor Ministro Joaquim Barbosa divulga relatório da Ação Penal 470 e encaminha processo ao revisor, ministro Ricardo Lewandowski. O relatório tem 122 páginas e contém informações sobre o que ocorreu no processo desde o oferecimento da denúncia em 2006. No 26 de junho de 2012 – Ministro revisor libera AP 470 para Julgamento. Nesta data, o ministro revisor Ricardo Lewandowski liberou a Ação Penal 470, viabilizando a sua inclusão em pauta de julgamento. O julgamento da ação penal é marcado para o dia 2 de agosto. No dia 2 de agosto de 2012 – Iniciou-se o julgamento pelo pleno do STF. [80]

Sabe-se que, tanto o julgamento da Ação Penal 470 em 2012, bem como os recursos oriundos dela em 2013, foram julgados e mostrados ao vivo pelos meios de comunicação, previamente autorizado pelo próprio Supremo Tribunal Federal. A partir disso, percebe-se o papel da mídia junto ao judiciário, tentando retransmitir um assunto de interesse geral, ou seja, de todos os cidadãos brasileiros.

> O Supremo Tribunal Federal iniciou no dia 2 de agosto o julgamento da Ação Penal (AP) 470, caso de corrupção que ficou conhecido como "mensalão". Jornalistas, advogados e cidadãos em geral poderão acompanhar ao julgamento da AP 470 pela TV Justiça (canal 53-UHF, em Brasília; SKY, canal 117), pela Rádio Justiça (104.7 FM, em Brasília) e também pela internet, como habitualmente ocorre. Veja como sintonizar a TV Justiça nos estados.[81]

O ano de 2013 também ficou marcado na história do Brasil devido à enorme proporção de manifestações populares que se alastraram no território nacional. Inicialmente, seria apenas uma reivindicação de diminuição da passagem de ônibus em São Paulo, devido o acréscimo ter frustrado o âmbito estudantil.

> Quando um grupo de jovens se reuniu no dia 6 de junho na avenida Paulista, para contestar o aumento da tarifa de ônibus de São Paulo, ninguém poderia imaginar que aquele seria o marco zero da maior sequência de protestos no país desde o Fora Collor. [82]

Na verdade, o que se pergunta é como um simples fator de aumento de passagem de ônibus teria ocasionado uma explosão de protestos alastrada por todo o território brasileiro? Pode-se dizer que, além de ser o marco inicial de muitas

---

[80]BRASIL.Supremo Tribunal Federal. **Cronograma da Ação Penal 470**. Disponível em < http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=214544> Acesso em 09 nov. 2014.

[81]BRASIL.Supremo Tribunal Federal. **Cronograma da Ação Penal 470**. Disponível em < http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=214544> Acesso em 09 nov. 2014.

[82]BRASIL. **Folha Uol.** Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml> Acesso em 09 nov. 2014.

manifestações populares, também, os brasileiros aproveitaram para expor à sua decepção frente aos últimos acontecimentos no Brasil.

> As dificuldades que o Brasil enfrenta presentemente de solidificação de seus partidos políticos como mediadores entre Estado e sociedade, a não consolidação de uma economia que estabeleça parâmetros mínimos de redistribuição de riqueza; e a onda generalizada de corrupção institucional e o agravamento da situação social no país, propiciam algumas reflexões sobre o impacto desses fatores na estruturação do próprio processo de construção democrática. De maneira geral, nos últimos anos, as pesquisas de opinião pública têm revelado um declínio acentuado da confiança que os brasileiros depositam nas instituições políticas e particularmente na classe política. [83]

De acordo com os últimos sensos realizados naqueles dias e publicados no site *g1,* 49% das manifestações foram feitas com a finalidade de "por fim" à corrupção, perdendo somente para o protesto por melhorias no transporte público com 53,7%. Porém, outros fatores também foram reivindicados pela população, tais como, saúde, gastos com a Copa, educação, dentre outros, de interesse público. [84]

> É possível distinguir ao menos três fases de protestos. A primeira teve foco na tarifa e reuniu majoritariamente estudantes. A segunda com forte apoio popular e mais efêmera, arrastou multidões contra a baixa qualidade dos serviços públicos, a corrupção, a polícia.(...) Por fim, restam as "manifestações" mais radicais, já sem o apoio da maioria da população, marcadas pela quebradeira. [85]

A partir desse marco traçado pelo desgosto com o transporte público, principalmente, ligado aos aumentos de passagem, foi-se propulsando a população a reivindicar por outros assuntos também de seu interesse. Sabe-se que foi exatamente nesse ano que o STF estaria julgando a Ação Penal 470 (Decisão do Mensalão).

Na verdade, o que se percebe entre os brasileiros é uma decepção e um declínio na confiabilidade com aqueles que deveriam "dar o exemplo". O direito à manifestação está assegurado pela Constituição Federal, sendo o povo, na posição

---

[83]BAQUERO, Marcello.**Cultura política participativa e desconsolidação democrática**: reflexões sobre o Brasil contemporâneo.Porto Alegre: p.1.
[84]BRASIL. **G1 Notícias.**Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/linha-tempo-manifestacoes-2013/platb/> Acesso em 09 nov. 2014.
[85]BRASIL. **Folha Uol.** Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml> Acesso em 09 nov. 2014.

de nação, a expressão máxima de um Estado democrático. Logo, o clamor popular tem muito “poder”.

O Mensalão seria julgado de qualquer maneira, estava programado, depois de toda a fase de instrução, para que, em 2013 já houvesse uma decisão por parte dos Ministros. E as condenações prolatadas não deixaram de ser, em tese, “uma resposta” – adequada ou não, desejada ou não – àquelas manifestações que “exigiam o fim da corrupção”.

2.2 A “opinião pública” na análise dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

O presente tópico tem como objetivo uma análise dos autos do processo da Ação Penal 470 referindo-se desde logo a denúncia, inclusive a fase instrutória, bem como, e especialmente, aos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal atuantes nesse julgamento face a questões relativas à opinião pública. Vale ressalvar que foram onze Ministros que se fizeram presentes no julgamento e, apesar de apenas alguns votos terem sido liberados para o público em geral, tais foram os Ministros responsáveis pelo direcionamento do julgamento: Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto, Celso de Mello, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carmen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber. Quanto à fase recursal, o Ministro Luís Roberto Barroso também se fez presente.

Serão analisados os votos dos seguintes Ministros: Ministra Carmen Lúcia, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro Joaquim Barbosa e Ministro Luís Roberto Barroso, sendo este último, atuante no que se refere à fase recursal da Ação Penal 470. Quanto aos demais Ministros, far-se-á um breve relato acerca da opinião de cada um face ao caso em tela.

Evidencia-se que a expressão “opinião pública” foi dita onze vezes de maneira esparsa durante os autos do processo no que tange a fase instrutória e, também, nos votos dos Ministros. A primeira vez que se percebe isso é na fala do Ministro Relator Joaquim Barbosa, a qual retrata as subcontratações que haviam sido realizadas. Essas subcontratações configuravam-se a contratação de serviços

de terceiros, no caso em tela, o serviço dessa Instituição de Pesquisa, para execução de um serviço já contratado por outro.

> No Serviço prestado pela empresa Vox Populi, subcontratada por meio dos processos 104.855/04 e 114704/04 para realização de pesquisa mensal de opinião pública (fls. 181/236), foram inseridas perguntas que refogem à instituição da Câmara, como 'acreditam que o JOSÉ DIRCEU tem culpa no cartório no caso Waldomiro ou não? (fls. 705/706 – item 19.2). [86]

Na fala de Joaquim Barbosa,na mesma ação, prosseguindo os relatos acerca das subcontratações realizadas, menciona-se novamente o trecho acima destacado, justamente, pela conclusão obtida pela 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) com base em um relatório da Auditoria, o qual foi realizado no ano de 2005.

O testemunho de Nelson Roberto de Oliveira Guimarães trazido nos autos do processo da Ação Penal 470 na fase de instrução também é de suma importância, devido possuir um Instituto de Pesquisa de opinião pública denominado *Datavale Pesquisas e Comunicações e Sistemas S/C – LTDA.* Relata em seu depoimento que o Partido dos Trabalhadores na figura do Deputado João Paulo Cunha, contratou os serviços prestados por sua Instituição de Pesquisa.

> Possui um Instituto de Pesquisas de opinião pública e mercado denominado Datavale Pesquisas e Comunicações e Sistemas S/C LTDA.; a respeito do episódio a que se convencionou chamar 'Mensalão', diz que tomou conhecimento pela imprensa e pelo questionamento gerado em virtude do Deputado João Paulo Cunha que contratara o Instituto do depoente;Instituto do depoente realizou pesquisas de opinião pública, contratadas pelo Partido dos Trabalhadores, nos Municípios de Carapicuíba, Jandira, Osasco e Cotia. Sobre o trabalho realizado nas mencionadas cidades por seu Instituto de pesquisa, a testemunha, embora não se lembre do questionário usado em cada cidade, em linhas gerais se recorda de a que pesquisa tinha por objeto aferir a viabilidade dos précandidatos, a situação de preferência partidária, os problemas de cada cidade basicamente ver a situação eleitoral da regiãopesquisada naquele momento. (...).[87]

Considera-se importante o depoimento pelo fato de sua empresa ter sido uma prestadora de serviços ao Deputado João Paulo Cunha no que tange pesquisas

---

[86]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa:2013, p. 675.

[87]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa:2013, p. 964.

de opinião popular. Basicamente, com o objetivo de analisar a situação eleitoral daqueles municípios supracitados.

Outro depoente na condição de testemunha, Ciro Nogueira, atualmente Senador da República, alegou que, Luís Carlos Pinto exercia atividades na Câmara dos Deputados, sendo o Deputado João Paulo Cunha quem o contratou para supervisionar a Mesa Diretora, juntamente com todos os seus atos e como tais poderiam ser repassados para a opinião pública.

> Durante a gestão de João Paulo, na administração do Deputado, então presidente, a Câmara carecia muito de uma pessoa que tivesse uma análise mais crítica da mídia, e o Luis Costa Pinto era um profissional muito competente nessa área, e o Deputado João Paulo na época contratou para supervisionar toda aMesa Diretora, todos os seus atos, como esses atos poderiam ser passados para a opinião pública e como seria esse contato com a mídia.Então, todas as vezes que tinham reuniões da Mesa, ele sempre estava presente.[88]

No que se refere às provas produzidas durante a fase de instrução, salienta-se que as garantias tanto do Direito Penal, bem como, do Processo Penal devem ser observadas, independente dos rumos externos ou até mesmo da satisfação de interesses, inclusive da opinião pública. O Direito Penal em sua essência não admite alguém ser processado e julgado sem o amparo das garantias constitucionais.

> As presentes considerações a respeito da relação entre prova judicial, certeza e verdade processual de modo algum se prestam a justificar seja o direito penal, e, em particular, as garantias do processo penal, submetidas à satisfação desse ou daquele interesse, ou mesmo da opinião pública. E, longe de qualquer afastamento da ortodoxia, reafirma-se como imperativa a preservação das garantias processuais, compreendidas que são como exigências do caráter racional de um processo orientado à obtenção da verdade. Processo não é vingança.[89]

Percebe-se a influência da opinião pública no voto da Ministra Carmen Lúcia, ao relatar que, tal fato, o Mensalão, foi algo que indignou o Brasil e o mesmo precisa de ajuda do Poder Judiciário para realmente saber o que aconteceu no que se refere à verdade frente ao caso e o resultado de tudo isso. A Ministra em trechos de seu voto traz menção ao doutrinador Nelson Hungria, assim, afirmando que é

---

[88]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 997.

[89]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 1093.

compromisso da Corte se ater a essa situação que gerou enorme indignação popular. Na página 1784 da Ação Penal 470, em continuação ao voto da Ministra Carmen, a mesma refere-se novamente à gravidade do caso, afirmando: “Toda nódoa com que se tinja a moralidade republicana é grave”.

> Apesar de vermos algo que indignou tanto o Brasil, que foi a demonstração dos fatos denunciados, independente do resultado do julgamento e do que se tem como prova nos autos, que é nosso compromisso nela nos atermos, é certo que houve uma grande indignação pelos fatos mostrados. E isso vem continuadamente acontecendo no Brasil. Entretanto, estamos a julgar o processo. Portanto, a afirmativa de Nelson Hungria de que "São raras as moscas que caem na teia de Aracne", mesmo que sejam raras, as situações ocorre e o Judiciário Brasileiro está fazendo o possível.[90]

O Ministro Gilmar Mendes em seu voto também cita trechos de obras do doutrinador Nelson Hungria, salienta-se que, iguais aos da Ministra Carmen Lúcia, no que tange à indignação da população frente a casos como o objeto do julgamento destes. Logo, considera grave a situação, revelando ser um verdadeiro atentado à democracia. [91]

> O quadro delineado na denúncia é extremamente grave. Revela, como afirmado pelo Procurador-Geral da República, verdadeiro atentado à democracia, na medida em que deslegitima a sua base, o livre exercício da representação popular.[92]

Quanto ao voto do Ministro Revisor Ricardo Lewandowski, o mesmo cita a questão da opinião pública no que se refere aos recursos que são vistos de maneira negativa pela população e o eleitorado. Afirma também que todos estão sujeitos a errar, inclusive o Supremo Tribunal Federal. “O STF também erra. E errando em último lugar, só escassamente haverá meio de corrigir o erro, por meio de rescisória ou revisão criminal.” [93]

Percebe-se no voto de Joaquim Barbosa, na época do julgamento, na posição de Presidente do Supremo Tribunal Federal e Relator da Ação Penal 470, a menção da expressão “opinião pública”, ao comentar uma comparação feita pelo Ministro Revisor Ricardo Lewandowski com os Estados Unidos, afirmando que, nos

---

[90]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 1775.
[91]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 4362.
[92]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa:2013, p. 4362.
[93]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 8063.

Estados Unidos, um parlamentar que cometa um crime na proporção deste objeto de julgamento, não permanece na Câmara à espera de proteção constitucional, como ocorre no Brasil. Logo após, rebate Ricardo Lewandowski, perguntando se cassação e suspensão de mandato seriam as mesmas coisas para Joaquim Barbosa. [94]

Porém, Joaquim Barbosa ao responder baseia-se na afirmação de que, ao Ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal não pode e não tem o direito de abdicar desse poder, o qual é conferido a todos os juízes do país, no caso de poder condenar criminalmente alguém, decretando se for o caso, a suspensão de seus direitos políticos, de uma determinada função ou até mesmo de mandato. [95]

Sabe-se que também houve atuação do Ministro Luis Roberto Barroso no que tange à fase recursal. Barroso utilizou-se da influência da opinião pública, de certa forma, paralelo ao voto da Ministra Carmen Lúcia. O ponto central do voto dele é justamente a possibilidade de dar aos réus o direito à fase recursal, menciona essa expressão quando fala dos embargos infringentes. [96] Barroso entende que as garantias constitucionais devem ser alcançadas, nesse caso, na figura dos embargos, ou seja, recursos, porém sabe que é um compromisso sério a decisão de um caso como este em discussão.

> Como já disse anteriormente, o julgamento da Ação Penal 470 é um marco simbólico e efetivo para reduzir o trágico caráter seletivo do direito penal no Brasil, que, no geral, sempre alcançou apenas os mais pobres. Pode também representar uma virada institucional, se contribuir para a mudança do modo como se faz política no País. Não há porque sujeitar um processo tão emblemático a uma decisão casuística. O que nós podemos fazer é assumir o compromisso de tratar os embargos infringentes que eventualmente venham a ser propostos com a máxima celeridade permitida pelo devido processo legal.[97]

O Ministro Barroso se mostrou bem preciso ao declarar em seu voto a “nova oportunidade”, ou seja, a possibilidade de uma chance para um novo julgamento face aos condenados da referida ação. Alega também que, o Supremo Tribunal

---

[94]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 8089.
[95]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 8089.
[96]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470.** Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p.13.
[97]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470.** Ministro Relator Joaquim Barbosa: 2013, p. 34.

Federal deve ser “imune” as paixões frente a clamores populares. Devido a isso, percebe-se que ele preza pelas garantias constitucionais da ampla defesa. [98]

De certo modo, em geral, nota-se, pelos votos acima revistos e pelas opiniões dos demais Ministros que se seguem, o conhecimento acerca da gravidade do caso o qual estão julgando. Por mais que alguns não tenham se manifestado de maneira direta sobre a influência popular, sabem que o objeto do julgamento é de interesse geral e a Suprema Corte está na condição de responsável para tentar solucionar essa problemática.

Observa-se a opinião de certos Ministros quanto à fase recursal, a Ministra Rosa Weber foi bem precisa ao acatar os recursos aos doze réus, sendo que, assim, a partir do voto dela abriu-se “uma nova chance” de julgamento e, consequentemente, revisão de pena a eles. Nota-se que a Ministra preza pelas garantias constitucionais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, logo, fazendo jus à ampla defesa. [99]

Quanto ao voto do Ministro Celso de Mello, por mais que não se verificasse diretamente a influência da opinião pública, destaca que “a condenação no primeiro julgamento havia sido uma resposta penal severa do Estado em justa e necessária reação do ordenamento jurídico ao comportamento”.O Ministro também se mostrou contra a possibilidade de os réus submeterem-se a recursos.

> Com tese vencida no Plenário do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello foi um dos membros da corte que votou nesta quinta-feira (27/2) para manter a imputação de formação de quadrilha a oito condenados na Ação Penal 470, o processo do mensalão. Para ele, a condenação no primeiro julgamento havia sido “uma resposta penal severa do Estado, em justa e necessária reação do ordenamento jurídico ao comportamento delinquencial gravíssimo” praticado pelos envolvidos.[100]

---

[98]BRASIL. **Consultor Jurídico.** Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-nov-03/stf-imune-paixoes-opiniao-publica-ministro-barroso> Acesso em 09 nov. 2014.

[99]BRASIL. **Folha Uol.** Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1340466-com-o-voto-de-rosa-weber-o-stf-caminha-a-novo-julgamento-para-12-dos-25-condenados.shtml> Acesso em 09 nov. 2014.

[100]BRASIL. **Consultor Jurídico.** Disponível em < http://www.conjur.com.br/2014>Acesso em 09 nov. 2014.

O Ministro Marco Aurélio Mello em seu voto ateve-se a questões referentes ao mérito da denúncia, bem como, a dosimetria da pena. Não se fez presente a expressão “opinião pública” em sua análise, mas preferiu falar do processo em si. [101]

Já no voto do Ministro Carlos Ayres Britto, por mais que não falasse diretamente acerca da opinião pública, revela ter sido um “conjunto de crimes tão graves”, de certo modo, expondo sua própria opinião frente ao caso. [102]

Não se pode olvidar que, de acordo com a observação dos votos e das opiniões dos Ministros seja tanto referente ao processo, bem como, a fase recursal, a opinião pública se fez presente, tanto direta, ao mencionar a expressão “opinião pública”, ou até mesmo de maneira indireta ao expor a indignação que sentem face a um caso tão grave.

Além de referirem-se ao Mensalão como um episódio de tamanha gravidade, certos Ministros chegaram a falar que o mesmo teria sido uma afronta ao Estado Democrático e a própria democracia. Eles também detinham conhecimento acerca da posição que assumiram face à situação exposta, e que, o compromisso deveria ser de extrema responsabilidade, devido o interesse geral estar envolvido.

2.3. O Poder Judiciário entre o Direito e a Política

Este último tópico tem como objetivo uma análise da atuação do Poder Judiciário Brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 e como o Supremo Tribunal Federal chegou a ocupar um lugar de destaque como atualmente ocupa.

De acordo com a separação dos poderes estatais, a jurisdição encaixa-se ao Poder Judiciário, no que tange o Estado aplicar o Direito a um caso concreto e assim conseguir solucioná-lo. A partir do século passado, essa visão foi sendo mudada com o fenômeno chamado neoconstitucionalismo. Começou-se a perceber uma relação entre a jurisdição e a política, surgindo então, a judicialização. [103]

Esse fenômeno foi notado tanto nos Estados Unidos como nos próprios países europeus após a Segunda Grande Guerra Mundial. Os Tribunais começaram

---

[101]BRASIL. **Consultor Jurídico.** Disponível em < http://www.conjur.com.br/2014>Acesso em 09 nov. 2014.
[102]BRASIL. **Zero Hora.** Disponível em <http://zh.clicrbs.com.br/rs> Acesso em 09 nov. 2014.
[103]GERVASONI, Tássia Aparecida; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Judicialização da Política e Ativismo Judicial na perspectiva do Supremo Tribunal Federal**. Curitiba: Multideia, 2013, p. 72.

a analisar os direitos fundamentais de um modo mais amplo, advindo de fenômenos como o da constitucionalização dos direitos.

Na verdade, o significado da judicialização é basicamente o tratamento de questões de caráter nacional, isto é, de repercussão política ou nacional, por parte do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais, como por exemplo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, no qual, encontra-se o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. [104]

> A expansão da ação judicial é marca fundamental das sociedades democráticas contemporâneas. O protagonismo do Poder Judiciário pode ser observado tanto nos Estados Unidos como na Europa, ainda que nos países da *commonlaw*esse ativismo judicial seja mais favorecido pelo processo de criação jurisprudencialdo direito. De qualquer forma, mesmo nos países de sistema continental, os textos constitucionais, ao incorporar princípios, viabilizam o espaço necessário para interpretações construtivistas, especialmente por parte da jurisdição constitucional, jásendo até mesmo possível falar em um "direito judicial". [105]

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, também notou-se uma ampliação do controle normativo do Poder Judiciário, ao passo que, ao incorporar princípios e direitos fundamentais, tornou-se um Estado Democrático de Direito. Percebe-se essa ampliação do processo da ação judicial a partir de várias perspectivas, como o fenômeno da normatização de direitos no que se refere à sua natureza coletiva e difusa; as transições do autoritarismo e a edição de constituições de cunho democrático, claro, juntamente com o reforço das instituições de garantias do Estado. [106]

> É importante ressaltar, em primeiro lugar, que esse processo de "judicialização da política" – por mais distintas que sejam as relações entre justiça e política nas democracias contemporâneas – é inseparável da decadência do constitucionalismo liberal, de marca positivista, exclusivamente voltado para a defesa de um sistema fechado de garantias da vida privada. O crescente processo de "juridificação" das diversas esferas da vida social só é compatível com uma filosofia constitucional comprometida com o ideal da igualdade-dignidade humanas e com a participação político- jurídica da comunidade. Em segundo lugar, ainda que o processo dejudicialização da política possa evocar um vínculo entre "força do direito" e "fim da política" – ou seja, a idéia de que as democracias marcadas pelas paixões políticas estariam sendo substituídas por democracias mais jurídicas, mais reguladoras –, é preciso não esquecer

[104]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 1.
[105]CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judiciário e democracia**. P. 1.
[106]CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia**. P. 2.

> que a crescente busca, no âmbito dos tribunais, pela concretização de direitos individuais e/ou coletivos também representa uma forma de participação no processo político.[107]

O processo de judicialização por mais que preze a concentração dos direitos, sejam estes de natureza individual ou coletiva, não tem como deixar de lado a política, não há uma despolitização durante esse processo. No momento de aplicação do Direito, se está longe de demonstrar que o procedimento da aplicação do Direito seja desprovido de política. As decisões podem sim gerar efeitos "políticos" também. [108]

Por várias razões, então, o processo de "judicialização da política" compreende-se tal ampliação do raio da ação judicial, não gerando qualquer incompatibilidade com o regime político democrático. Sendo assim, se essa atuação do Poder Judiciário for visto de maneira positiva, tal ampliação pode correr sem violar o equilíbrio do sistema político e, que nenhuma base dessas duas bases democráticas venham a ser afetadas. [109]

> É importante ressaltar, todavia, que são muitos os autores que, por reservar aos tribunais a função de estabelecer uma síntese interpretativa dos valores constitucionais forjados pelo povo, não manifestam qualquer temor de que o processo de judicialização da política venha a atuar contrariamente ao "império da lei" e seus fundamentos democráticos. [110]

O que os doutrinadores clássicos entendem é o fato de o Poder Judiciário aderir a esse novo fenômeno, qual seja, da judicialização da política e, consequentemente, deixar de lado suas funções típicas de síntese e interpretação das normas e sua aplicação. Entende-se que a Constituição é quem dita o que o Poder Judiciário deve fazer e que de certo modo o judiciário estaria afrontando a mesma ao "fazer política". [111] Trata-se de casos sensíveis referentes à nação em que o magistrado necessita utilizar-se das duas bases da democracia.

No Brasil, o Poder Judiciário também teve sua perspectiva e viés mudado a partir da Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange à ampliação na

---

[107]CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia**. P. 2.
[108]GERVASONI, Tássia Aparecida; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Judicialização da Política e Ativismo Judicial na perspectiva do Supremo Tribunal Federal**. Curitiba: Multideia, 2013, p. 76.
[109]CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia.** P. 3.
[110]CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia**. P. 3.
[111]GERVASONI, Tássia Aparecida; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Judicialização da Política e Ativismo Judicial na perspectiva do Supremo Tribunal Federal.**Curitiba: Multideia, 2013, p. 80.

proteção aos direitos e garantias fundamentais. Principalmente, face ao Supremo Tribunal Federal que nos últimos anos tem atuado ativamente na vida institucional brasileira. [112]

Percebe-se que, a primeira relevante causa da judicialização foi a redemocratização do país, tendo como ponto culminante a promulgação da Constituição Federal de 1988. O judiciário deixou de ser um departamento técnico-especializado, passando a ser um verdadeiro poder político, possibilitando a efetividade da Constituição e das demais leis, inclusive em confronto com os outros Poderes existentes. [113]

Outra grande causa foi a questão da constitucionalização abrangente, trazendo para a Constituição várias matérias que outrora eram deixadas para um processo político majoritário, juntamente, com a legislação ordinária. Pode-se dizer que essa tendência foi de cunho mundial, iniciando com a Constituição de Portugal em 1976 e com a Constituição da Espanha em 1978, a qual foi potencializada pelos brasileiros com a Constituição de 1988. [114]

A última circunstância da judicialização é justamente o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, sendo um dos mais abrangentes do mundo, combinando aspectos de dois sistemas diversos, o americano e o europeu. No Brasil, desde o início da República, adota-se o sistema americano, qual seja, incidental e difuso, pelo qual qualquer juiz ou tribunal pode deixar de aplicar alguma lei a determinado caso que tenha se submetido. Por outro lado, também se adota, aqui, o controle por ação direta advinda do modelo europeu, o qual significa que algumas matérias de cunho pertinente e geral possam ser submetidas ao Supremo Tribunal Federal. [115]

> De fato, somente no ano de 2008, foram julgados no Supremo Tribunal Federal no âmbito das ações diretas – que compreende a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e a argüição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). [116]

---

[112]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 1.
[113]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 3.
[114]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 3.
[115]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 3.
[116]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 4.

Constata-se de uns tempos para cá essa tendência, ou seja, do Supremo Tribunal Federal pronunciar-se acerca de matérias e discussões de temas gerais, por exemplo: políticas governamentais, no que tange os aspectos centrais da Reforma da Previdência, Reforma do Judiciário (criação de Conselho Nacional de Justiça); bem como, no que se refere à interação entre os Poderes, nos limites legítimos de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito. [117]

Pode-se dizer que o julgamento do Mensalão encaixa-se perfeitamente nesse aspecto da judicialização da política. Sabe-se que se trata do Poder Judiciário proferindo decisões acerca do Poder Legislativo, configurado nas pessoas dos parlamentares envolvidos no esquema, e também, acerca de pessoas da Administração Pública.

Observa-se presente a judicialização quanto ao tratamento de um fato de repercussão geral e de natureza política por parte da Suprema Corte, ao invés de haver uma solução política por parte do Congresso Nacional ou até mesmo do Poder Executivo.

De acordo com o fenômeno do constitucionalismo incorporado pelas Constituições de cunho democrático, demonstrando um reconhecimento acentuado dos direitos e garantias fundamentais, encontra-se nesse cenário a política juntamente com o Direito, verificando-se uma ampliação da atuação jurisdicional.

A questão da “opinião pública” observada em alguns votos e até mesmo em depoimentos na fase instrutória pode ter sido um fator influenciador aos votos dos Ministros, os quais já estavam decidindo uma situação de interesse político e, claro, social também.

Devido ao objeto do julgamento ser de interesse geral, o Supremo Tribunal Federal autorizou os meios de comunicação a transmitirem ao vivo o julgamento. Percebeu-se no âmbito do senso comum, bem como, no midiático, uma opinião acerca do julgamento e dos próprios Ministros. Em geral consideraram o Ministro Joaquim Barbosa como o “herói” da história, justamente, pelas posturas firmes que tomava em suas decisões. Algo que foi muito criticado pelos juristas até porque estes possuem conhecimento técnico acerca do caso.

---

[117]BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**:Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009, p. 4.

> Trezentos metros separam o Palácio do Planalto da presidência do Supremo Tribunal Federal, ocupado hoje por Joaquim Benedito Barbosa Gomes, o herói do mensalão – o homem que muitos brasileiros gostariam de ver no outro lado da Praça dos Três Poderes. [118]

Evidencia-se, então, a imagem que a mídia e a opinião pública criaram acerca de um Ministro, não somente pelo fato dele presidir as sessões de julgamento ou ser na época deste o Presidente da Suprema Corte, mas devido suas condutas de firmeza e posturas fortes frente ao caso, o qual, realmente, deveria ter sido tratado de tal forma – desde que respeitando a o texto constitucional e a legislação pertinente.

> Concluídas as votações do julgamento do mensalão, predominou a percepção generalizada de que o ministro Joaquim Barbosa foi quem determinou os seus resultados. Mais: falou-se que enquanto Joaquim Barbosa só pediu condenações, seu colega Ricardo Lewandowski perseguiu obstinadamente a absolvição. Não foi bem assim. Essa é a prova de como a opinião pública vê o Judiciário como ele não é, diz o criminalista **Fábio Toffic** Simantob. "Quem mais polemiza, é quem mais aparece, mas não necessariamente é quem mais contribui", afirma.[119]

Pode-se dizer que é nesse cenário de julgamento que se encontra a questão da influência da opinião pública configurada ou pela democracia ou pelo populismo. Como visto no capítulo anterior, ambos possuem como base o povo e o seu apoio, porém caracterizados de maneiras distintas.

A democracia é um regime de governo que mediante a forma representativa possibilita ao povo o exercício de seus direitos, inclusive, e diga-se o de maior expressão daquela, a cidadania. A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 18 os direitos políticos e, consequentemente, os instrumentos dos quais a população pode utilizar-se para casos de interesse geral.

O direito à manifestação inclui-se dente os direitos fundamentais do cidadão, previsto no artigo 5º da Magna Carta, sendo o ano de 2013 um marco nesse aspecto, com o povo saindo às ruas reivindicando melhorias de caráter geral. Tudo isso, derivado da promulgação de uma Constituição de cunho democrático e cidadão.

---

[118]BRASIL. **Época.** Disponível em < http://época.globo.com/tempo/noticia/2014 > Acesso em 09 nov. 2014.

[119]BRASIL. **Consultor Jurídico.** Disponível em <www.conjur.com.br/2014>Acesso em 09 nov. 2014.

Por outro lado, observou-se de forma precisa também acerca do populismo, o qual é um fenômeno político, oriundo de países da América Latina com grande força e ascensão no século XX. Aqui no Brasil o populismo foi extremamente notável no governo do Presidente Getúlio Vargas, o qual oferecia benefícios ao povo, porém em troca exigia o seu apoio. Mais uma vez, o povo se faz presente.

O populismo prega um autoritarismo lado a lado com a solidariedade e isso pode confundir-se com as bases democráticas. Esse populismo a partir do avanço tecnológico se ramificou no que se chama “populismo penal midiático”, isto é, os meios de comunicação interpretando e aplicando a norma face ao devido processo legal, sendo que tal competência pertence ao Direito. Consequentemente, essa visão distorcida da mídia tem afetado muitas pessoas desprovidas de conhecimento técnico sobre os assuntos expostos.

O Mensalão caracterizou-se por ter sido um crime de relevante interesse geral e de grande repercussão, logo, o órgão máximo expressivo do Poder Judiciário era o competente para processar e julgar, independente se havia parlamentares e detentores de cargos de natureza política envolvidos, já que se tratava de crimes juridicamente previstos.

De acordo com a análise feita, percebe-se que o julgamento da Ação Penal 470 configurou-se um caso de populismo. Primeiramente, pelo fato de o Presidente do Supremo Tribunal Federal ter levado o “título de herói nacional”, cogitado à Presidência da República, justamente, pelas suas posturas rígidas adotadas nas sessões. Ao mesmo tempo em que ele conseguiu se manter firme, ele também conquistou o apoio popular e essa marca registrada ninguém o isentará. De certo modo, todos os Ministros adquiriram destaque face ao julgamento e a mídia favoreceu essa imagem devido aquele ter passado ao vivo pelos canais televisionais.

A opinião pública se fez presente na maioria dos votos, tanto de forma direta como de forma indireta. Alguns Ministros ao relatarem sua indignidade frente ao caso de grande gravidade, sabiam que estavam em uma condição de responsabilidade e a Suprema Corte deveria arcar com veracidade o compromisso. Por mais que outros Ministros, em pequena quantidade, alegaram a questão da opinião pública no que tange o julgamento não “se deixar levar” por esses ruídos

externos ou por paixões populares, mas tecnicamente não deixa de ser também uma preocupação por parte destes frente ao caso.

Durante todo o enredo, a protagonista principal foi a opinião pública, observada de várias maneiras, mas ela estava lá. Não se pode olvidar que o Supremo Tribunal Federal já possuía um destaque elevado, após o julgamento do Mensalão, ascendeu muito mais. O papel desempenhado por este órgão perante a população e a proporção do caso a ser julgado jamais serão esquecidos na história política do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se com o exposto no trabalho que os movimentos históricos político-sociais, no caso a Revolução Americana e a Revolução Francesa, foram marca registrada para a ascensão da democracia moderna e consequentemente uma maior valorização do homem. A importância trazida aos direitos fundamentais, configurada no fenômeno do constitucionalismo, foi um marco, inclusive como influência para a Constituição Federal de 1988. O povo adquiriu um espaço significativo com o exercício de sua cidadania no país.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo bases democráticas reivindicadas outrora por aqueles movimentos. A democracia possibilita, como já comprovado, o livre exercício da cidadania configurado na maior expressão daquela, qual seja, o voto. A forma representativa, a qual a nação soberana, por intermédio do sufrágio, pode eleger seus representantes, considera-se a maior expressão da democracia. Além disso, o art. 18 da Magna Carta propicia outros instrumentos de auxilio ao povo quando o assunto for de interesse geral, são eles: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Conclui-se também que o populismo, por mais que tenha sido um fenômeno recente quanto ao seu surgimento na América Latina em meados do século XX, adquiriu uma considerável abrangência devido aos efeitos que proporciona. O Brasil experimentou disso, principalmente, na figura do Presidente da República Getúlio Vargas, o qual se utilizava de artimanhas para benefício do povo e, consequentemente, conseguir o apoio deste. O populismo prega um autoritarismo junto com um paternalismo, mas sendo a base de tudo, o povo.

Nota-se também um populismo penal midiático através dos requisitos do fenômeno populista acoplados ao processo penal transportados pelos meios de comunicação. A mídia tem deixado de lado os fundamentos jurídicos da norma e do devido processo legal, aderindo opiniões próprias e repassando ao povo. O que prega o populismo penal midiático é justamente a severidade nas punições aos casos que tiverem certa repercussão geral e que de certo modo geraram indignação popular, mostrando aos cidadãos que a verdadeira solução está na dureza das sanções.

Conclui-se também que a Ação Penal 470 foi um caso de grande repercussão na política brasileira. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal sabiam

do compromisso que teriam ao julgar e, principalmente, muito deles reconheceram a gravidade do objeto deste julgamento. A influência da opinião popular se fez presente desde a denúncia, fase instrutória e, especialmente, nos votos dos Ministros, apresentada tanto de forma direta como indireta. Pode-se dizer que essa influência foi oriunda, também, e de certa forma, das manifestações do ano de 2013, devido os sensos da época, sendo a reivindicação pelo fim da corrupção um dos itens dos protestos.

Percebe-se que o julgamento do Mensalão caracterizou-se uma situação de populismo, justamente, pelo preenchimento de seus requisitos. Nota-se que os Ministros face ao caso obtiveram enorme reconhecimento, sendo que antes muitos brasileiros nem sabiam da existência deles. O Ministro Joaquim Barbosa, na época Presidente e Relator do julgamento, foi o que mais adquiriu “popularidade”, devido às sessões terem passado ao vivo pelos canais televisionais, a população reparou em suas posturas rígidas e firmes, logo, denominando ele como o “herói” da história, ou seja, aquele que mais condenou, aquele que usou da real justiça. O autoritarismo representado em suas posturas inflexíveis e o apoio popular demonstraram no que o julgamento caracterizou-se.

Pode-se concluir também que o julgamento do Mensalão representa um fenômeno recente no âmbito do Poder Judiciário, qual seja, a judicialização da política. Fato este, o Poder Judiciário através da promulgação da Constituição Federal de 1988 conseguiu alargar sua abrangência em termos de aplicação da norma, porém o fenômeno da judicialização demonstra que o direito e a política andam juntos. O Supremo Tribunal Federal tem adquirido reconhecimentos fortes em vista disso, não deixou de aplicar juridicamente à norma ao caso, mas os agentes envolvidos eram do alto escalão do Poder Executivo, além de parlamentares.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando Antônio da Silva. **Da Legitimidade da Intervenção Penal no Estado Democrático de Direito:** Da Expansão Punitiva na Criminalização dos Movimentos Sociais à Construção de um Direito Penal Racional sob a Perspectiva Constitucional*.* São Leopoldo: 2011.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BAQUERO, Marcello. **Cultura política participativa e desconsolidação democrática**: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. Porto Alegre.

BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008**: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Salvador: 2009.

BECK, Francis Rafael. **A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil**: uma (re)leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do “andar de cima”. São Leopoldo: 2013.

BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho. **História das Cavernas ao Terceiro Milênio***.* São Paulo: Moderna, 2007.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.**Disponível em <http://www2.camara.leg.br> Acesso em 06 nov. 2014.

BRASIL. **Congresso Nacional.** Disponível em <http://www2.planalto.gov.br/acervo> Acesso em 06 nov. 2014.

BRASIL. **Consultor Jurídico.** Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2013-jul> Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL. **Correio 24 horas**. Disponível em < http://www.correio24horas.com.br> Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL. **Época.** Disponível em < http://época.globo.com/tempo/noticia/2014 > Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL. **Folha Uol.** Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml> Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL. **G1 Notícias.** Disponívell em < http://g1.globo.com/politica > Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL. **JusBrasil.** Disponível em < http://www.jusbrasil.com.br/noticias> Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL. **Justiça Eleitoral.** Disponível em < http://www.justicaeleitoral.jus.br> Acesso em 06 nov. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470.** Ministro Joaquim Barbosa: 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Denúncia da Ação Penal 470.** Minas Gerais: 2005.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em < http://www.tse.jus.br/eleições> Acesso em 07 nov. 2014.

BRASIL. **Zero Hora.** Disponível em <http://zh.clicrbs.com.br/rs> Acesso em 09 nov. 2014.

BRASIL.Supremo Tribunal Federal. **Cronograma da Ação Penal 470**. Disponível em < http:// www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newslletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=214544> Acesso em 09 nov. 2014.

CERVI, Emerson Urizzi. **As Sete Vidas do Populismo**. Curitiba: Revista de Sociologia e Política,2001.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia.**

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 21. ed.São Paulo: Saraiva, 2000.

GERVASONI, Tássia Aparecida; LEAL, Mônia Clarissa Henning. **Judicialização da Política e Ativismo Judicial na Perspectiva do Supremo Tribunal Federal**. Curitiba: Multideia, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Teoria Geral do Populismo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

JUNIOR, Paulo Eduardo Duarte de Oliveira. **Processo Penal e Mídia**: a cultura do medo e a espetacularização dos juízos criminais. São Leopoldo: 2012.

LANNI, Octavio. **A Formação do Estado Populista na América Latina**. 2 ed. São Paulo: Atica, 1989.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva,2011.

LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade.** São Paulo: Loyola, 1997.

MENDES, Conrado Hubner. **Entre heróis e demagogos?** Folha de São Paulo de 31 de maio de 2011.

MORAES, Alexandre, **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Atlas,2000, p. 33.

PRIBERAM. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em < http://www.priberam.pt Acesso em 07 nov. 2014.
REIS, Alexandre Cebrian Araújo. GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.
ZAVASCKI, Teori Albino. **Direitos Fundamentais de Terceira Geração**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998.